



ATA DA VIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezesseis dias do mês de agosto de dois mil e dezessete, às nove horas e nove minutos, teve início a Vigésima Terceira Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões da Quarta Turma, no quarto andar do bloco B da sede do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, estando presentes a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, o Exmo. Ministro Fernando Eizo Ono, o Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Neto da Silva, e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Lida e aprovada a Ata da Vigésima Segunda Sessão Ordinária, realizada aos nove dias do mês de agosto de dois mil e dezessete. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 204700-17.2004.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gabriele Mutti Capiotto, Agravado(s): DARCY GONÇALVES GARCIA, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 181100-55.2005.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO FELIZARDO, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento da Reclamada e do Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 58300-53.2006.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): AÇOSERVICE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA., Advogado: Dr. Ivo Nicoletti Júnior, Agravado(s): ALEX SANDRO SOUZA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Ronaldo Dominicali, Advogado: Dr. Isis Ribeiro Brandão Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 76400-53.2006.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Almerindo Pereira, Agravado(s): GILNEI RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Marlise Rahmeier, Agravado(s): CONFECÇÕES SIMON LTDA., Advogada: Dra. Liziane Raquel Frey Fischer, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 178800-39.2006.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ALGAR S.A. - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Badan Herrera, Agravado(s): ALEXANDRE DE SOUZA GARCIA, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Agravado(s): XTAL FIBERCORE BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marisélia Ermelina da Silva Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 229400-63.2006.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): LETTERIO SANTORO, Advogado: Dr. Cláudio Henrique Gouvêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada, por ausência de fundamentação. **Processo: AIRR - 98500-60.2007.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Alexandre César Faria, Agravado(s): WILLIAM GUIZALBERTE, Advogado: Dr. Irani Rodrigues Costa, Agravado(s): MASSA FALIDA de ESTRELA AZUL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE LTDA, Advogado: Dr. Olinto Filatro Phillipini, Agravado(s): CONDOMÍNIO SHOPPING COLINAS, Advogado: Dr. Regina Aparecida Laranjeira Baumann, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 65700-47.2008.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): PEDRO FREIRE DE AZEVEDO NETO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Tasso Batalha Barroca, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Aline Maria Alencar Furtado, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 81000-33.2008.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOELMA DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Cláudio Leite de Almeida, Agravado(s): VITÓRIA APART HOSPITAL S.A., Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 83000-33.2008.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): WEATHERFORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Agravado(s): JURANDIR JORGE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Vladimir Camargo de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 215200-54.2008.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URU, Advogado: Dr. Bruno Papilie Poloni, Agravado(s): BENEDITO CAPOSSI, Advogado: Dr. Jamal Mustafa Yusuf, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 30200-67.2009.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ono, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): SORAYA BARBOSA DE SOUSA VIEIRA, Advogado: Dr. Antônio Soares, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 85600-55.2009.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BEMAR TRANSPORTES E MECÂNICA LTDA. - ME E OUTRA, Advogado: Dr. Nilton Machado Júnior, Agravado(s): JUAREZ DOS PASSOS LOPES, Advogado: Dr. Júlio César de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pelas Reclamadas. **Processo: AIRR - 120900-74.2009.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FAG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PREMOLDADOS LTDA., Advogado: Dr. Leandro Pompermayer Farias, Agravado(s): JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Hudson Augusto Dalto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 152700-86.2009.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): CARLA MONIZE LOPES RAMOS, Advogado: Dr. Edilson São Leandro, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 269-27.2010.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ZZSAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. José Cácio Auler Bortolini, Agravante(s): AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): JOÃO VITOR MOREIRA PACHECO, Advogado: Dr. Paulo Cezar Lauxen, Agravado(s): ZENGLEIN & CIA LTDA., Advogada: Dra. Elisane Helena Scavazza, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Gilberto Tramontin de Souza, Agravado(s): CALÇADOS CHINESINHA S.A., Advogada: Dra. Celi de Fátima Alves Winter, Agravado(s): ECLAER PINTURAS DE SOLADOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 435-78.2010.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Dr. Camila Carvalho Corrêa de Melo, Agravado(s): REGINALDO BENTO DE CARVALHO E OUTRO, Advogado: Dr. Jayrton Rodrigues de Freitas, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Dr. Junaldo Fróes Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada FACHESF e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 544-17.2010.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Advogado: Dr. Cezar Kawabata, Agravado(s): FABÍOLA THEREZA PERALTA BOUERI, Advogado: Dr. Rodrigo Duque Dutra, Agravado(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Processo: AIRR - 674-69.2010.5.01.0035 da 1a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Leticia Botelho Gois, Agravado(s): EDMILSON DE BARROS SILVA, Advogada: Dra. Lígia Magalhães Ramos Barbosa, Agravado(s): FACILITY COLETA SELETIVA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Coelho e Silva Pereira, Advogada: Dra. Adriana Veras, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Esteves Natal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da União (PGU) e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 725-18.2010.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LILIANE CONCEIÇÃO TRAJANO DE SOUZA, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Mauricio Evandro Campos Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 758-25.2010.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Guilherme Goñi Murussi, Agravado(s): HÉLIO DA SILVA SAYDELLES, Advogada: Dra. Juliana Brasil Vedovotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1705-24.2010.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s) e Agravado(s): JOELSON DIRCEU DE OLIVEIRA PINTO, Advogado: Dr. Cícero Troglio, Advogada: Dra. Carla Luciana dos Santos, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rafael Corrêa de Barros Berthold, Advogado: Dr. Ricardo de Oliveira Silva Filho, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Alvacir Rogério Santos da Rosa, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1851-93.2010.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Patrícia Berbel Bendassoli Fantini, Advogado: Dr. Marcos Alberto Sant'Anna Bitelli, Agravado(s): BRÁULIO BEZERRA DE MENEZES NETO, Advogado: Dr. José Roberto Silva de Arruda Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2085-84.2010.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ANEZIO GURIAN, Advogado: Dr. Sílvio Rubens Michelman, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Peixoto Medeiros, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 28-48.2011.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JARBAS PEREIRA CABRAL, Advogado: Dr. Sílvio Rubens Michelman, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Renata Viana Neri, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 149-84.2011.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IÇARA, Procurador: Dr. Walterney Ângelo Réus, Agravado(s): ELIANA MOREIRA SILVA, Advogado: Dr. Jamilto Colonetti, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IÇARA - AFASI, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Segundo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 217-49.2011.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcos de Carvalho Xavier Correia, Agravado(s): ANÍBAL RORIZ CARIBÉ, Advogada: Dra. Livia Coelho Nery da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 454-37.2011.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s): ADALBERTO DA ROCHA BRAUN, Advogado: Dr. Luís Antônio Zanin, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 590-08.2011.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM, Procuradora: Dra. Maria Amélia Campolim de Almeida, Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ SZABO, Advogado: Dr. Rodrigo José Accacio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 677-30.2011.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Maurício Robortella Boschi Pigatti, Agravado(s): GERALDO DOS REIS SÁ JÚNIOR, Advogado: Dr. Paula Caubianco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 693-33.2011.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): HEWLETT PACKARD BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Antônio Garcia Joaquim, Agravado(s): VANDERLEI ALMAGRO, Advogado: Dr. André Cezar Vaz da Silva, Agravado(s): SOUZA E DAMASCENO LTDA., Advogado: Dr. Dirson Solano Dornelles, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 734-73.2011.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Alvacir Rogério Santos da Rosa, Agravado(s): CARLOS ALBERTO WOELLNER, Advogado: Dr. Heglisson Tadeu Mocelin Neves, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Maurício Pereira da Silva, Advogada: Dra. Fabrícia Maria Queiroz Gomiero, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 907-52.2011.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): GERALDO FAUSTINO DOS REIS, Advogado: Dr. Diego Augusto Lima Ferreira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcel Coelho Leandro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

AIRR - 1058-90.2011.5.02.0254 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LAELSON DE ARAÚJO GUERRA, Advogada: Dra. Melina Elias Macêdo Pinheiro, Agravado(s): PAMPA MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1073-21.2011.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Gustavo Antônio Feres Paixão, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. João Carlos Lopes Pacheco de Souza, Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): CIBELE CORDEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ailton Rodrigues da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1108-80.2011.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Laiza Ornelas Lima, Agravado(s): RENATA DE LORETO DE OLIVEIRA FREITAS, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1577-47.2011.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ALEXANDRE PAULA RODRIGUES, Advogada: Dra. Ana Cristina de Lemos Santos, Agravado(s): BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2602-50.2011.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): IGOR DOS REIS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leonor Aires Branco, Agravado(s): GUARNIERI PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA., Agravado(s): STEMTEI SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MAMOGRAFIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 58200-06.2011.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): WEVERTON MACHADO BARROS DE SOUZA, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): NM SERVICOS BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Lourival Costa Neto, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 224-17.2012.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VIAÇÃO PROGRESSO LTDA., Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): GENIVALDO DE SOUZA LIMA, Advogado: Dr. Antônio Alan de Andrade Gomes, Agravado(s): TROPICAL TRANSPORTES LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 654-48.2012.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

MARIA DE FÁTIMA CAETANO MANHÃES PEREIRA, Advogado: Dr. Romualdo Mendes de Freitas Filho, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 777-66.2012.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO/RJ, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Burgos Rocha, Agravado(s): JORGE FIRMINO DA COSTA, Advogado: Dr. Durval Fernandes da Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1175-21.2012.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): FLÁVIO MARCELINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Augusto de Brito Gomes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1421-42.2012.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): FLÁVIO ROSA, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Agravado(s): SERVIÇO DE APOIO A MICRO E PEQUENA EMPRESA - SEBRAE, Advogado: Dr. Nestor Fernando Hein, Agravado(s): GRES ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Silveira de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2007-97.2012.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): OTÁVIO LUÍS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Agravado(s): EMP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Adriana Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2172-48.2012.5.09.0670 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ELOIR JOSÉ BIANCO, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Agravado(s): JTEKT AUTOMOTIVA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Daniel Augusto do Amaral Carvalho, Advogado: Dr. Fernanda Camila Pissetti Polidoro Zonkowski, Advogado: Dr. Alzir Pereira Sabbag, Advogado: Dr. Luana Takako Sonaglio Tan, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2387-12.2012.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): AMPARO MATERNAL, Advogado: Dr. Renato Guilherme Machado Nunes, Agravado(s): MIEKO NAKAMURA, Advogada: Dra. Adriana dos Santos Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Primeira Reclamada. **Processo: AIRR - 2496-43.2012.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARCELA ALVES PARRA, Advogada: Dra. Marisa de Lourdes G. Amaro, Agravado(s): MASTER PAR COMÉRCIO, SERVIÇOS E ASSESSORIA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Tadeu Aparecido Ragot, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante. **Processo: AIRR - 2690-53.2012.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ricardo Rodrigues Ferreira, Agravado(s): ANTÔNIO JOSIMAR RODRIGUES, Advogada: Dra. Angela Edilena da Silva, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Dr. Alberto Aparecido Gonçalves de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 275-95.2013.5.04.0861 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogada: Dra. Laís Machado Lucas, Agravado(s): SIMONE SARAIVA SALDANHA, Advogado: Dr. Cristiano Alex Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 419-22.2013.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RAIMUNDO CARLOS BISPO DE SOUZA, Advogado: Dr. Eliane Estivalete Souza, Agravado(s): KNORR BREMSE SISTEMAS PARA VEÍCULOS COMERCIAIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Paula Castro Collesi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 497-92.2013.5.19.0005 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Fernando José Ramos Macias, Agravado(s): MÁRCIO LUIZ DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Carlos Henrique Barbosa de Sampaio, Agravado(s): COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS - CARHP, Advogado: Dr. Luiz Henrique da Silva Cunha Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 542-20.2013.5.09.0670 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ADÃO ROQUE PEDROSO, Advogada: Dra. Dulcinéa Marques, Agravado(s): MAGI CLEAN - PR ASSEIO E CONSERVAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Ramos de Almeida, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, Procurador: Dr. Marcus Vinícius Spósito, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 830-74.2013.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JSL S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s): GENILDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1041-34.2013.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Álvares Manchon, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DO GRANDE ABC, Advogada: Dra. Maria da Consolação Vegi da Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1214-63.2013.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MACROFÉRTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA., Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): GILSON LUIZ ZABUDOSKI, Advogado: Dr. Francisco Vital Pereira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1242-93.2013.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): GISLAZIO SANTANA DE SOUZA, Advogado: Dr. Oswaldo Antônio Vismar, Agravante(s) e Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento parcial ao agravo de instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1312-26.2013.5.02.0373 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Guilherme Montoro de Oliveira Leite, Agravado(s): JUSSARA DOS SANTOS TEIXEIRA, Advogado: Dr. Cláudio Fernandes Duarte Leite, Agravado(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Agravado(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Dr. Nicolau Olivieri, Agravado(s): ACE SEGURADORA S.A., Advogado: Dr. Sílvia Rebello Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1467-26.2013.5.08.0126 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SANTA BÁRBARA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): MARCELIO BRITO DA SILVA, Advogado: Dr. Seno Petri, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1584-25.2013.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Advogado: Dr. Luciana Prado Castro, Agravado(s): ALTAIR VITOR DE SOUZA, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1815-47.2013.5.06.0143 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DIEGO RAFAEL OLIVEIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Isadora Amorim, Agravado(s): BRF BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Kelma Carvalho de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1975-98.2013.5.04.0411 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA, Advogada: Dra. Joara Christina Balczarek Mucelin Trois, Agravado(s): SILVIO TERRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leandro Barata Silva Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2021-67.2013.5.01.0283 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): DENISE DE SOUZA DECCACHE, Advogada: Dra. Ana Luísa de Souza Correia de Melo Palmisciano, Advogado: Dr. Romualdo Mendes de Freitas Filho, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Luiz Renato Bueno, Advogada: Dra. Olinda Maria Rebello, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

AIRR - 2087-68.2013.5.05.0531 da 5a. Região, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s): ATAÍDE DA SILVA DIAS, Advogado: Dr. Danilo Sousa Araújo, Agravado(s): VALE DO MUCURI SERVIÇOS AGROFLORESTAIS LTDA., Advogado: Dr. Almir Teófilo de Araújo Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2329-24.2013.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Agravado(s): ANDRÉ LUÍS MORAES DA SILVA, Advogado: Dr. Wesley Loureiro Amaral, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Dr. Antônio Félix Teixeira Negrão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento do Reclamante e do Banco Reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2710-84.2013.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MOBIBRASIL TRANSPORTE SÃO PAULO LTDA., Advogado: Dr. Ricardo de Almeida, Agravado(s): OBERDAN BARBOSA DA COSTA, Advogado: Dr. Paulo Cezar Alves de Souza, Agravado(s): VIAÇÃO IMIGRANTES LTDA., Advogado: Dr. Edivaldo Nunes Ranieri, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2773-17.2013.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LUANA CRISTINA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): BODACLICK BRASIL MÍDIA DIGITAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10026-90.2013.5.03.0164 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CLÁUDIO LOURENÇO DOMINGOS, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Agravado(s): IRAPURU TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Fábio Luís Papparotti Barboza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10410-49.2013.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Graciele Naiane Marafiga Conterato, Agravado(s): NEURY VENDRAMIN, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 10708-81.2013.5.08.0010 da 8a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): CENTRO DE EXCELENCIA IDEAL S/S LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Agravado(s): FELIPE ROCHA GARCIA, Advogado: Dr. Euclides da Cruz Sizo Filho, Advogada: Dra. Karoliny Vitelli Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10942-64.2013.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. André L. M. Marques, Agravado(s): JOSÉ CARLOS FERRAZ RIBEIRO, Advogada: Dra. Sanira Farias Cabral, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA LTDA., Advogada: Dra. Juliana Nunes Vieira Leite, Advogada: Dra. Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11400-13.2013.5.01.0063 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LEANDRO LUÍS DE SOUZA, Advogado: Dr. José



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Lúcio Barreira Martins, Agravado(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): COMPEL - CONSTRUÇÕES, MONTAGENS E PROJETOS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Dr. Néelson Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11901-35.2013.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Raphael de Carvalho Loureiro, Agravado(s): MARCELO EDUARDO LEÔNCIO CÂMARA, Advogado: Dr. Manoel Ferreira da Silva Filho, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 12001-81.2013.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): DELMA DE SOUZA AMBRÓSIO LIMA, Advogado: Dr. Marcelo Silveira da Silva, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Estado Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20421-13.2013.5.04.0521 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): VERA LÚCIA FONTANA, Advogado: Dr. Rafael Mariath Bassuino, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Liliane da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1000768-88.2013.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. José Carlos Garcia Perez, Agravado(s): ELIANE APARECIDA TAVARES, Advogado: Dr. David Santana da Silva, Agravado(s): NPV CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Jonas Gomes Galdino Duraes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000954-53.2013.5.02.0467 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): FRANCISCO RUIZ REZENDE, Advogada: Dra. Simone Aparizi Gimenes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 27-07.2014.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Procurador: Dr. Paulo Roberto Porto Pacheco, Agravado(s): TIAGO FELIPE MEIRELES LOPES, Advogada: Dra. Daiane Fátima Castro Reichow, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando multa por litigância de má-fé, no importe de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito do Reclamante. **Processo: AIRR - 59-26.2014.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CONGONHAS MINÉRIOS S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): IVAN MEDEIROS MENDES, Advogado: Dr. Iolando Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Reclamada. **Processo: AIRR - 138-05.2014.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): MICHELE ANGÉLICA MORAES DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Cezar Ferreira dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 291-50.2014.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. João Marcelo Alves dos Santos Dias, Agravado(s): GILBERTO BERZIN, Advogado: Dr. Leonardo José Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 487-43.2014.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Agravado(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Dr. Nelson Bruno do Rêgo Valença, Agravante(s) e Agravado(s): JOSÉ IRINEU DE LIMA, Advogado: Dr. Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do Reclamante e da Reclamada. **Processo: AIRR - 578-06.2014.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): MARCO AURÉLIO MARINI, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Advogado: Dr. Thiago Pinto Lima, Agravante(s) e Agravado(s): CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Haydée Luciano Pena, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 579-98.2014.5.09.0965 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): MULTILIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Farah, Agravante(s) e Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 601-13.2014.5.15.0021 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): RICARDO RIBEIRO DE SOUZA, Advogada: Dra. Débora Thaís Morassuti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 700-78.2014.5.04.0541 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): DIOVANI PORTES DA SILVA, Advogada: Dra. Denise Franciosi, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 743-74.2014.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMIVE PATRULHA 24 HORAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Bruno Andrade de Siqueira, Agravado(s): CHARLES BATISTA DE ASSIS, Advogado: Dr. Johnny Sotomayor Emery, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, dar



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

providimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 808-74.2014.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravante(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinicius Costa Dias, Advogado: Dr. Paula Raquel Viegas Jorge, Agravado(s): CAROLINE SOUZA LIMA, Advogado: Dr. André Luiz de Oliveira, Advogado: Dr. Samuel Procopio dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 909-36.2014.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): RAQUEL GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Rynaldo Ramos Felício, Agravado(s): PAST MASSAS ALIMENTOS LTDA. - EPP, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 954-48.2014.5.09.0303 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante (s) e Agravado (s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Wanessa Portugal, Agravante (s) e Agravado (s): NILIANE DA CRUZ, Advogado: Dr. Jean Carlo Canesso, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Procurador: Dr. Vitor Hugo Nachtygal, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 980-42.2014.5.18.0191 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ÉRICA SABRINA MOREIRA, Advogada: Dra. Bruna Ferreira Cruvinel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1040-19.2014.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ISRAEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Diego Lima Cresto, Agravado(s): LAVITTA ENGENHARIA CIVIL LTDA., Advogado: Dr. Léo Marcos Paiola, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1096-32.2014.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Advogada: Dra. Danielle de Abreu Bellina, Agravado(s): ROSIANE REIS DE CASTRO LIMA, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Matheus Amorim de Castro Calazans, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1099-04.2014.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): VERA LÚCIA PORTES, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogado: Dr. José Reinoldo Adams, Advogada: Dra. Ana Carolina Terreri Chiquetto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1254-18.2014.5.06.0004 da 6a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LÚCIA HELENA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Henrique Barbosa Morais Filho, Agravado(s): TELELISTAS (REGIÃO 1) LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. José Auricélio da Rocha Santos, Advogado: Dr. Silvana Rivero, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1269-03.2014.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): RAVIANNY ARAÚJO REIS, Advogado: Dr. Ilton Marques de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1270-45.2014.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): SÔNIA RODRIGUES MOURA QUINTÃO, Advogado: Dr. Vilmar de Oliveira Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1323-91.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): CARLOS AUGUSTO NOVAES DAS NEVES, Advogado: Dr. Luís Augusto Seixas, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gonçalves Franco Filho, Agravado(s): AMÉRICA REVESTIMENTOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1333-46.2014.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogado: Dr. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Agravado(s): JONAS BATISTA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Amanda Peçanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1556-06.2014.5.11.0005 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Agravante(s) e Agravado(s): MARCUS VINÍCIUS LEITE MACHADO, Advogada: Dra. Kênia Mônica Arcaño de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1704-93.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Adriano da Silva Araújo, Agravado(s): MOACIR CRUCIOL, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Distrito Federal e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1870-69.2014.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): AGRIPINO SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Edilson Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2159-14.2014.5.02.0431 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Advogada: Dra. Camila Perissini Bruzesse, Advogado: Dr. Cláudia Santoro, Advogado: Dr. Rafael Gomes Corrêa, Advogado: Dr. Daniel Koffman, Advogado: Dr. Débora de Araújo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Hamad Youssef, Advogado: Dr. Leandra Ferreira de Camargo, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Martins de Souza, Agravado(s): CATHERINA BARTALINI MONTEIRO, Advogado: Dr. Clóvis Líbero das Chagas, Agravado(s): INSTITUTO SOCIAL BRASIL NOVO, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2302-80.2014.5.02.0373 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Bárbara Aragão Couto, Agravado(s): ELISABETH DE SOUZA PIRES, Advogado: Dr. Rosana Aparecida Riatto, Agravado(s): CSA CALOME LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2502-24.2014.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Luciana Esposito, Advogado: Dr. Marcelo Machado, Agravado(s): CHEN'G COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Angelina Maria Cristina Salvati Fico, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2526-14.2014.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PEDRO CARLOS DE MELLO JÚNIOR, Advogado: Dr. Renato Aparecido Caldas, Agravado(s): VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Dr. Rafael Andrade de Farias Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2569-96.2014.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ROBERTO BUENO BARBOSA, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2650-97.2014.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PRICEWATERHOUSECOOPERS CONTADORES PÚBLICOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Loeser, Agravado(s): MIGUEL MARINO JÚNIOR, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2704-53.2014.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 4436-33.2014.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MÁRCIO ALEX RAMOS BITTENCOURT, Advogado: Dr. Geraldo Henrique Kool, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 10074-51.2014.5.15.0044 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COFCO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alberto Kairalla Bianchi, Agravado(s): LEANDRO DA COSTA MACHADO, Advogado: Dr. Alexandre Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Processo: AIRR - 10143-13.2014.5.15.0132 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOÃO RODRIGUES, Advogada: Dra. Priscila Cristina de Oliveira Dias, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 10647-85.2014.5.01.0042 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MEDIANA SÃO CONRADO COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Carla Ferreira Rama Mathias, Agravado(s): MARCOS EMMANUEL ROCHA FREITAS, Advogado: Dr. Felipe Pereira da Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 10793-82.2014.5.15.0060 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMPARO, Procurador: Dr. Renato Passos Ornelas, Agravado(s): ANGELA MARIA NARCISO, Advogado: Dr. José Eduardo Bortolotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação.

Processo: AIRR - 11122-15.2014.5.15.0054 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): CLEVERSON FERREIRA, Advogado: Dr. Henrique Teixeira Rangel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 11345-15.2014.5.15.0006 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Advogado: Dr. Márcio Elias Barbosa, Agravado(s): VALERIA GOMES DE ASSUMPCAO MONTEIRO, Advogada: Dra. Iully Freire Garcia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 11664-05.2014.5.18.0101 da 18a. Região, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MÁRCIO VINICIUS SANTOS BEZERRA, Advogado: Dr. Nathália Carvalho da Mata, Advogado: Dr. Fábio Lázaro Alves, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 11678-14.2014.5.15.0055 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TONON BIOENERGIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Alessandro Benedito



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Desiderio, Advogado: Dr. Rafael Augusto Nunes Costa, Agravado(s): NADIEL DA SILVA FERREIRA, Advogada: Dra. Ana Rosa Lista, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11806-85.2014.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JOANÓPOLIS, Advogado: Dr. Maxwell Pereira do Carmo, Agravado(s): VERÔNICA APARECIDA DE MORAIS, Advogada: Dra. Leticia Suellen Bonilha de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Município Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11826-61.2014.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): AEMEE AXICELE MALAQUIAS BULL, Advogado: Dr. Kendy Fernando Waki, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11860-66.2014.5.18.0103 da 18a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JOSÉ WILLAMES SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Hugo Henrique de Melo Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11879-88.2014.5.03.0168 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONSÓRCIO ETANOL E OUTROS, Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): ODILON BONIFÁCIO AFONSO, Advogada: Dra. Sueli Cristina Silva, Advogado: Dr. Cleber de Alcântara Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20193-70.2014.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): DARTAGNAN SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rosane Santos Libório Barros, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20506-25.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): LUCILEANDRA MOURA BARBOSA, Advogado: Dr. Hamilton Jesus Viera Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24622-55.2014.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): DINALVA APARECIDA MACHADO, Advogada: Dra. Taís Ribeiro Zamarrenho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 25158-72.2014.5.24.0002 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA OESTE S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): PITER RAINER SILVA FEITOSA, Advogado: Dr. Zoel Alves de Abreu, Agravado(s): ALLU MANUTENÇÃO MECÂNICA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo de instrumento para, destrancado o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 25478-22.2014.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): GILSON LUÍS DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Mário César Machado Domingos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 95700-11.2014.5.17.0132 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ROBERTA MARTINS DA LUZ, Advogado: Dr. Rodrigo Fortunato Pinto, Agravado(s): MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogada: Dra. Grasieli Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 111500-89.2014.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOSÉ RANDERSON ALVES JORGE, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 501111-40.2014.5.17.0141 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LANCHONETE E RESTAURANTE PORTAL EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Sandro Marcelo Gonçalves, Agravado(s): ROSILENE DE ARAÚJO LIMA, Advogado: Dr. Ezequiel Nuno Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 34-68.2015.5.21.0024 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA, Advogado: Dr. Juliano Lira Guimaraes, Advogada: Dra. Williane Gomes Pontes Ibiapina, Agravado(s): ALEXANDRE CÂNDIDO DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): SERVAL SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Francisco Edson Gomes de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 88-72.2015.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARINA TUCUNDUVA BITTENCOURT PORTO VIEIRA, Advogada: Dra. Márcia Reche Biscain, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 179-35.2015.5.04.0821 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Juliano Heinen, Agravante(s) e Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s): MARIZELI GONÇALVES RIBEIRO, Advogado: Dr. Joselaine Bressa Dalcin, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da primeira Reclamada e, no mérito,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

negar-lhe provimento; II - conhecer do Agravo de Instrumento do segundo Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 229-21.2015.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DERMEVAL NUNIZ REGIS BARBOSA, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Dias da Silva, Agravado(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, Procuradora: Dra. Daiane Maria Oliveira Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 282-06.2015.5.07.0030 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Dra. Roberta Aline Ferreira de Lima, Agravado(s): MARIA REJANE CASTRO CARNEIRO, Advogado: Dr. José Colbert Soares Teixeira, Agravado(s): CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU - CISVALE, Advogado: Dr. Franklin Duarte da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PENTECOSTE, Advogado: Dr. Maximiliano de Moura Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 358-60.2015.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Dr. André Henrique Mauad, Agravado(s): JALMIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Steuck, Agravado(s): MASTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 359-33.2015.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Nicolau Ferreira Olivieri, Agravado(s): MONIQUE FERREIRA BALHE, Advogado: Dr. Luiz Flávio Prado de Lima, Agravado(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 437-04.2015.5.14.0001 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): JUVENAL LUIZ DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria Clara do Carmo Góes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 497-24.2015.5.18.0111 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AQCES LOGÍSTICA NACIONAL LTDA., Advogado: Dr. Felipe Schmidt Zalaf, Agravado(s): TASSIO VINICIUS SOUSA MATIAS, Advogado: Dr. Sirlene Moreira Fideles, Agravado(s): RAIZEN CENTROESTE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogada: Dra. Simone Oliveira Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 511-57.2015.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dalazen, Agravante(s): INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, Procurador: Dr. Tarcísio Bessa de Magalhães Filho, Agravado(s): THAISSA ARANHA SILVA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Felipe de Melo Timo, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 579-29.2015.5.23.0107 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ARIEL AUTOMÓVEIS VÁRZEA GRANDE LTDA., Advogado: Dr. Agnaldo Kawasaki, Agravado(s): YASSMIN MOHAMAD HALLAK, Advogado: Dr. André Tadeu Jorge Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 629-75.2015.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): ELIAS JOSÉ DE REZENDE, Advogado: Dr. Jeovana Aparecida Ribeiro, Agravado(s): SEMEP - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E PEÇAS LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 660-84.2015.5.03.0090 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): IDELVÂNIA GODINHO LIMA GONÇALVES E OUTRO, Advogada: Dra. Geisiane Moreira Diogo Godoi, Advogada: Dra. Eliane Alves Duarte Andrade, Agravado(s): ELETROMÓVEIS SÃO JUDAS TADEU LTDA., Advogado: Dr. Higor Amaral Procópio, Advogado: Dr. Patrick Geraldo Carvalho Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 667-22.2015.5.10.0821 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): BRUNO GOMES SOARES, Advogada: Dra. Ildete França de Araújo, Advogado: Dr. Adilar Daltoé, Advogado: Dr. Paulo Izidio da Silva Rezende, Agravado(s): SELVAT SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Eliania Alves Faria Teodoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 717-29.2015.5.21.0017 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LUIZ SEVERINO DE AZEVEDO JÚNIOR, Advogada: Dra. Andréia Araújo Munemassa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. José Pinheiro Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 720-11.2015.5.17.0141 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RADANA CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Stephano Silvestre Dutra, Agravado(s): LEONARDO FERREIRA DE OLIVEIRA DIAS, Advogado: Dr. David Guerra Felipe, Agravado(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 833-60.2015.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ADEMIR DE SOUZA, Advogada: Dra. Andréa Aparecida dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, cominando multa por litigância de má-fé no importe de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito da Reclamada. **Processo: AIRR - 911-91.2015.5.05.0011 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SANTANA S.A. - DROGARIA, FARMÁCIAS, Advogado: Dr. Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Advogado: Dr. Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Agravado(s): JANDAIRA BATISTA LOPES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Bráulio Leal Teixeira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, cominando multa por litigância de má-fé no importe de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito da Reclamante. **Processo: AIRR - 988-31.2015.5.18.0111 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RAÍZEN CENTROESTE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Júnior, Agravado(s): SÉRGIO ANTÔNIO NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Adriano Prata Andrade Parreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1291-08.2015.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MAIS BRASIL ATACADO E VAREJO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rodrigo da Silva Oliveira Alves, Agravado(s): BIANCA ALVES VIEIRA, Advogado: Dr. Magno Pagung Alves, Agravado(s): BANCO SEMEAR S.A., Advogado: Dr. Celso Henrique dos Santos, Agravado(s): ELETROSOM S.A., Advogado: Dr. Leonardo César Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1308-86.2015.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CARDOSO & CORREA ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Dr. Mateu Scheid, Agravado(s): ADONIS ARANTES EL KHOURI, Advogado: Dr. Charles Jacob Pegoraro Kerber, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1373-67.2015.5.02.0064 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Rodrigo Ventin Sanches, Agravado(s): SANDRA REGINA TOLEDO, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1403-82.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): SINTRA-INTRA-RO - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA, Advogado: Dr. Renato Avelino de Oliveira Neto, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1406-97.2015.5.07.0038 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Luiz Arthur Marques Soares, Advogado: Dr. Manoel Galba Vasconcelos de Aguiar Júnior, Agravado(s): CÍCERO EVANDRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Magalhães Fernandes, Advogado: Dr. Matheus Mendes Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

provimento. **Processo: AIRR - 1543-45.2015.5.05.0132 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): PABLO DA PAZ QUEIROZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Natália Abude Plaza Peralva, Agravado(s): RACING AUTOMOTIVE LTDA., Advogado: Dr. Renato Matos Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1596-55.2015.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VIGILÂNCIA TRIÂNGULO LTDA., Advogado: Dr. Juceli Francisco Júnior, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Mara Mello, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1790-78.2015.5.10.0102 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ITATICO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Felipe Dalleprane Freire de Mendonça, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procurador: Dr. Adélio Justino Lucas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1797-75.2015.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL, Advogada: Dra. Bianca Santos Paulozi Pizolato, Agravado(s): DENIVALDO ALVES TORRES, Advogada: Dra. Patrícia Massier Nicácio, Agravado(s): GLOBO SEG SERVIÇOS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1982-41.2015.5.08.0110 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Avanilton Nascimento Teles, Agravado(s): AGILDO GAIA RIBEIRO, Advogado: Dr. Otávio de Souza Pinheira Neto, Agravado(s): SINETEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1984-48.2015.5.08.0130 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS, Procurador: Dr. Hernandes Espinosa Margalho, Agravado(s): ILTAMAR RODRIGUES LIMA, Advogado: Dr. André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10012-07.2015.5.18.0104 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BRF



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): LUCIANA MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Aires Silva Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 10079-94.2015.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Claudiane Aquino Roesel, Agravado(s): GERENALDO GOMES FONTES JÚNIOR, Advogado: Dr. Willer Bruno Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10333-12.2015.5.18.0017 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): ALAERTE LOPES MACIEL, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10635-32.2015.5.15.0144 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TONON BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Alex José Desiderio, Agravado(s): NEUSA DE OLIVEIRA BASILIO, Advogado: Dr. Heitor Felipe, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10655-41.2015.5.15.0041 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPETININGA, Advogado: Dr. André Augusto Golob Fernandes, Agravado(s): PATRÍCIA MARTINS NUNES, Advogada: Dra. Lucas Américo Gaiotto, Agravado(s): INSTITUTO EDUCACIONAL, ASSISTENCIAL E SOCIAL DE ITAPETININGA, Advogado: Dr. Fábio Coelho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10967-50.2015.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JORDELY FERNANDES PACHECO, Advogada: Dra. Berenice de Orlândis Coelho Carvalho, Agravado(s): AVANTE ENGENHARIA E CONSULTORIA S/C LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Felipe Coli Malaquias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11079-84.2015.5.03.0084 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): VAINER RIBEIRO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Dalila Rocha Santos, Advogado: Dr. Divino Vilela Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11114-86.2015.5.03.0167 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CLEBER GEOVANNI DE FREITAS MARQUES, Advogada: Dra. Maristela Avelino, Agravado(s): SIFERBOCA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO SIDERÚRGICO EIRELI E OUTRO, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Agravado(s): RÔMULO CAETANO SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. Ayrê Azevedo Penna, Agravado(s): LUZIA PESSOA RAMOS, Advogado: Dr. Marco Cícero Arantes de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11298-33.2015.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Advogado: Dr. Antônio Sérgio Gianotto, Agravado(s): DANIEL ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Boiam Pancotti, Decisão: por unanimidade, conhecer



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11373-25.2015.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GIOVANI APARECIDO MOREIRA, Advogado: Dr. José Marcos de Lima, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11409-18.2015.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HERNANI GONÇALVES, Advogado: Dr. Abelardo de Oliveira Flôres, Advogada: Dra. Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11549-81.2015.5.18.0122 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HÉLIO DE AGUIAR TORRES, Advogado: Dr. Romes Sérgio Marques, Agravado(s): CARAMURU ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Walter Marques Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11927-73.2015.5.18.0013 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Samuel Rios Vellasco de Amorim, Agravado(s): WENIS DOS REIS DA CRUZ, Advogado: Dr. Wellington Alves Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12514-27.2015.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CECÍLIA MEYER, Advogado: Dr. Cristiano Lins Henrique, Advogado: Dr. Raphael Dias de Oliveira, Agravado(s): CENTRO NACIONAL DE PESQUISA EM ENERGIA E MATERIAS - CNPEM, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda, Advogado: Dr. Fabrício Peloia Del'Alamo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20601-30.2015.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): STEMAC S.A. - GRUPOS GERADORES, Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Agravado(s): LUÍS GUSTAVO RODRIGUES ANTUNES, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20796-12.2015.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): NÚVIA HELENA TRASEL PIZZIO, Advogado: Dr. Paulo Francisco Zelanis da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 131282-36.2015.5.13.0007 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante (s) e Agravado (s): MÁRCIO DUTRA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Roberto Figueira Mota, Agravante (s) e Agravado (s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1000196-56.2015.5.02.0321 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): KATHIA PATRÍCIA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Campos Mendes Pereira, Agravado(s): MUNICIPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Leandro Wagner Locatelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicado o exame do capítulo referente aos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1000318-36.2015.5.02.0332 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante (s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, Procuradora: Dra. Juliana Moraes de Sousa, Agravante (s) e Agravado (s): AUTARQUIA MUNICIPAL - SAÚDE - IS, Procurador: Dr. José Cirilo Cordeiro Silva, Agravado(s): SALETE CRISTINA DA SILVA MELLO E OUTRA, Advogada: Dra. Rita de Cássia Cristiana Fornarolli Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1000999-06.2015.5.02.0332 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): EDEBRANDO ESTEVAM JÚNIOR, Advogada: Dra. Neide Maciel Estolaski, Agravado(s): ELIAS JORGE AYDE, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 37-58.2016.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARIA DAS GRAÇAS MARTINIANO FERREIRA, Advogada: Dra. Silvana Mônica Cardoso de Araújo Navarro, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista unicamente no tocante ao tema "DANO MATERIAL - DOENÇA OCUPACIONAL - PENSÃO MENSAL", e, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 63-57.2016.5.13.0008 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ADRIANO SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Tiago Gurjão Coutinho de Azevêdo, Agravado(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Diego Mahaut Duarte Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 129-20.2016.5.05.0021 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Pedro José Souza de Oliveira Júnior, Agravado(s): BARTOLOMEU DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. Erik Franklin Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 195-33.2016.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Agravado(s): LENIZIE PEREIRA DE FRANÇA, Advogado: Dr. Winston Régis Valois Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 196-18.2016.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): LENIZIE PEREIRA DE FRANÇA, Advogado: Dr. Winston Régis Valois Júnior, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 217-47.2016.5.21.0010 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTAR BEM COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Eduardo Pragmácio de Lavor Telles Filho, Advogado: Dr. José Fernando de Queiroz, Agravado(s): JUSCELINO GRACIANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Anderson Tales Ferreira Romão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 231-07.2016.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): RONILDA MONTEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jocil da Silva Moraes, Agravado(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 339-46.2016.5.12.0031 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): ALBERTO NECKEL, Advogada: Dra. Perla Alves de Brito, Advogado: Dr. Erotides Maria Silveira Schmidt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 10166-97.2016.5.18.0101 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONSÓRCIO FERROSUL, Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ SOUSA BARROS, Advogado: Dr. Cristiane Freitas Furlan de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 10238-04.2016.5.03.0101 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE PASSOS, Advogado: Dr. Denner Caetano da Silva, Agravado(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Elisângela Soares Chaves, Agravado(s): WILTON MANOEL DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. José Airton da Silva, Agravado(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS - UEMG, Advogada: Dra. Isabel Cristina Costa Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10472-14.2016.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogada: Dra. Fabíola Viegas Alfenas, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA, Advogado: Dr. Paulo Drumond Viana, Advogada: Dra. Ana Carolina Andrade Mendes, Agravado(s): CONTORNO DO PASTEL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20139-48.2016.5.04.0301 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AREZZO INDÚSTRIA E



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

COMÉRCIO S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): ZELINA MARIA MEDEIROS PINHEIRO, Advogado: Dr. Alexandre Pienis, Agravado(s): FLEXSHOE INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. José Antônio Ramos Fernandes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 24295-20.2016.5.24.0076 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): GEOVANE FERNANDES BEZERRA, Advogado: Dr. Enildo Ramos, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 86400-57.2000.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Luís Gustavo Franco, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): CELSO DA SILVA FAGUNDES, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista da CEF e da FUNCEF quanto ao índice de correção monetária, por violação do art. 5.º, inciso II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento a fim de determinar a aplicação da TR na atualização do crédito trabalhista deferido. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Daniele Martins Mesquita, patrona da Segunda Recorrente. **Processo: RR - 936700-29.2007.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): RICARDO KEY YAMAZAKI, Advogada: Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO VERSALHES, Advogado: Dr. Milca Micheli Cerqueira Leite, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Advogada: Dra. Márcia dos Santos Barão, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO ANTÔNIO LUÍS, Advogado: Dr. Jéferson Ricardo Lopes Saldanha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, nos termos da fundamentação. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira. **Processo: RR - 98600-55.2008.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Recorrido(s): FÊNIX AUTOMAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): JEHENEDY BRANDINO BODART DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nielson Geraldo Rocha, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada Arcelormittal Brasil S.A. quanto aos seguintes temas: "Litisconsórcio. Chamamento ao Processo", "Terceirização. Responsabilidade Subsidiária", "Responsabilidade Subsidiária. Benefício de Ordem" e "Adicional de Periculosidade"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de credencial sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

processuais inalteradas. **Processo: RR - 172300-45.2008.5.15.0001 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ELOG S.A., Advogado: Dr. Luiz Périssé Duarte Júnior, Recorrido(s): JOSÉ FERNANDES FEITOZA, Advogado: Dr. Walmir Difani, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 477, § 8.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação a aplicação da multa prevista no referido artigo. **Processo: RR - 3867200-49.2008.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): EMERSON SANTO DE LIMA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado. Prejudicado o exame do Recurso de Revista adesivo do Reclamante, com fundamento no art. 997, § 2.º, do NCP. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Ely Talyuli Júnior. Obs.: Falou pelo Recorrido a Dra. Renata Alvarenga Fleury Ferracina. **Processo: RR - 53200-11.2009.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Adriane Arnt Herbst, Recorrido(s): RUDDER SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Vinicius de Barros Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do MPT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a contratação e a matrícula nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem de jovens aprendizes no percentual de 5% (cinco por cento), no mínimo, e de 15% (quinze por cento), no máximo, do número total de empregados da empresa Reclamada cujas funções demandem formação profissional - incluindo-se, aí, a função de vigilante -, observada a idade mínima de 21 anos para os aprendizes contratados na função de vigilante, conforme a exigência inserta no art. 16, II, da Lei nº 7.102/83, e a idade máxima de 24 anos, em qualquer caso, nos termos dos limites estabelecidos no art. 428 da CLT. Invertido o ônus da sucumbência. Custas no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), calculadas sobre o valor da causa, R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), pela empresa Reclamada. **Processo: RR - 93600-23.2009.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, Advogada: Dra. Gianna Lúcia Carnib Barros, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DA SILVA, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamado, em que foram examinados os temas "COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO APÓS A VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO DE 1988" e "CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR SEM CONCURSO PÚBLICO, APÓS A CF/88. CONTRATO NULO. EFEITOS". **Processo: RR - 106300-08.2009.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA INTERMODAL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): JAIME RAMOS MESQUITA, Advogado: Dr. Lucas Schardong Siqueira Martinazzo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar a aplicação da TR como índice de atualização do crédito trabalhista deferido. **Processo: RR - 165200-19.2009.5.06.0142 da 6a.**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CARLOS JOSÉ DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Karine de Andrade Lima Abreu, Recorrido(s): RAPIDÃO COMETA LOGÍSTICA E TRANSPORTE S.A., Advogado: Dr. Ailson Gonçalves Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, restabelecendo a r. sentença no aspecto.

Processo: RR - 244800-30.2009.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): ONDREPSB - SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Norma Beatriz de Oliveira Brito, Recorrente(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Dr. Flávio Meirelles Medeiros, Recorrido(s): LUÍS HENRIQUE DA TRINDADE LEAL, Advogada: Dra. Ana Paula Costa Pereira, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela primeira Reclamada (ONDREPSB) relativamente aos temas "Horas extras. Prestação habitual. Invalidez da escala 12x36", "Horas extras. Minutos que antecedem à jornada de trabalho. Troca de uniforme. Tempo à disposição do empregador", "Trabalho em feriados. Pagamento em dobro. Escala de trabalho na modalidade 12x36" e "Indenização decorrente do não fornecimento de alimentação", (b) conhecer do recurso de revista interposto pela primeira Reclamada (ONDREPSB) no tocante ao item "Adicional de risco de vida. Natureza indenizatória prevista em norma coletiva. Validade", por violação do art. 7º, XXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a validade da norma coletiva, em que se atribuiu natureza indenizatória ao adicional de risco de vida, e, por conseguinte, afastar a condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da repercussão do adicional de risco nas demais verbas de natureza salarial; (c) conhecer do recurso de revista interposto pela primeira Reclamada (ONDREPSB) relativamente ao tópico "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; (d) deixar de examinar a preliminar de nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional suscitada pelo segundo Reclamado (Banco Central), nos termos do disposto no art. 282, § 2º, do CPC/2015; e (e) conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo Reclamado (Banco Central) quanto ao tema "Terceirização. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços. Ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária do Banco Central do Brasil pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Custas processuais inalteradas quanto ao valor e quanto à responsabilidade pelo pagamento, exceto com relação ao segundo Reclamado (Banco Central do Brasil), que fica exonerado de tal ônus.

Processo: RR - 286500-04.2009.5.15.0010 da 15a. Região, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): DANIEL AUGUSTO HONÓRIO DA SILVA, Advogado: Dr. Dimas Falcão Filho, Recorrente(s): DNP INDÚSTRIA E NAVEGAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (I) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR. DOENÇA OCUPACIONAL. ESTABILIDADE"; mas (II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. EFEITO", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença às fls. 1.065/1.066, no ponto em que se trata a respeito do intervalo intrajornada, para condenar a Reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora de intervalo para repouso e alimentação, acrescido do adicional de horas extras, reflexos e demais parâmetros definidos na sentença; (III) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 217-18.2010.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): FABIANE MARIA MEDEIROS DA COSTA, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Roberta Pelágio de Freitas Oliveira, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto aos temas "Horas extras. Ônus da prova", "Acúmulo de função", "Adicional de penosidade", "Reparação integral. Frutos percebidos na posse de má-fé", "Descontos previdenciários e fiscais. Responsabilidade pelo pagamento. Incidência de multa e juros de mora. Termo inicial" e "Honorários advocatícios"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante relativamente ao tópico "Horas extras. Intervalo previsto no art. 384 da CLT", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir à Autora o pagamento do intervalo de 15 minutos previsto no art. 384 da CLT, nos dias em que houve trabalho em regime de sobrejornada, com adicional de 50% (cinquenta por cento), e reflexos em repouso semanal remunerado, férias acrescidas de 1/3, décimo terceiro salário, aviso-prévio, recolhimentos de FGTS e respectiva multa de 40%, aplicando-se o divisor 180 para o cálculo do valor da hora de trabalho da Reclamante; e (c) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante relativamente ao item "Intervalo intrajornada. Jornada de seis horas. Prorrogação habitual. Intervalo mínimo de uma hora", por contrariedade à Súmula nº 437, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o Reclamado ao pagamento do valor equivalente a uma hora de trabalho da Reclamante, nos dias em que houve prestação de horas extras e não houve fruição do intervalo intrajornada mínimo de uma hora, acrescido de 50% e com reflexos em repouso semanal remunerado, férias acrescidas de 1/3, décimo terceiro salário, aviso prévio, recolhimentos de FGTS e respectiva multa de 40%, aplicando-se o divisor 180 para o cálculo do valor da hora de trabalho da Reclamante. Custas processuais a cargo do Reclamado, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre a condenação acrescida estimada em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Processo: RR - 442-15.2010.5.09.0656 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Luís Carlos Córdova Burigo, Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional", "legitimidade ativa do Ministério Público do Trabalho", "atribuição legal do ministério do trabalho (auditor fiscal do trabalho) para analisar os requisitos da relação de emprego", "terceirização - abate de frango pelo método halal" e "dano moral coletivo - caracterização - valor arbitrado à indenização"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "hora noturna reduzida - flexibilização por meio de norma



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

coletiva", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido formulado na petição inicial no sentido de que a Reclamada passasse a considerar a hora noturna reduzida para cálculo da jornada de trabalho, nos termos do art. 73, § 1º, da CLT; e (c) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Autor, em que foram abordados os temas "base de cálculo para incidência da cota legal de contratação de aprendizes", "intervalo para repouso e alimentação" e "valor arbitrado à indenização por dano moral coletivo". Custas processuais inalteradas. Juntará voto convergente a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing. Obs.: A Exma. Desembargadora Cilene Ferreira Amaro Santos, Relatora, proferiu voto na 20ª Sessão Ordinária (28/06/2017). **Processo: RR - 912-26.2010.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MARIZA TEREZINHA PASE, Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, Recorrido(s): BANCO ITAÚ S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono dos Recorridos. **Processo: RR - 968-34.2010.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): EVANIR FANTINEL, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. Juliano Santos Waihrich, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista da Reclamante no que tange aos temas "honorários advocatícios", "férias - concessão - fracionamento" e "despedida discriminatória"; e b) conhecer do recurso de revista da Reclamante no que concerne ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - pagamento total do período correspondente - Súmula nº 437, I, do TST", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento total do intervalo intrajornada, e não apenas daquele suprimido, correspondente ao período de uma hora por dia efetivamente trabalhado, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho. A remuneração como extra do intervalo intrajornada não concedido ostenta natureza salarial, conforme a diretriz perfilhada na Súmula nº 437, III, do TST, razão pela qual são devidos os respectivos reflexos, já deferidos. Manter inalterado o valor arbitrado à condenação, porquanto compatível. **Processo: RR - 1363-90.2010.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, Procurador: Dr. Vilma Leite Machado Amorim, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DE SERGIPE - SINDESP E OUTRAS, Advogada: Dra. Lirian Sousa Soares, Advogada: Dra. Celita Oliveira Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 20ª Região. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Raquel Corazza, patrona do Recorrido. **Processo: RR - 52-08.2011.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): SALVIANO STORARI MAZZER, Advogado: Dr. Camilo de Souza Ferreira, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, em que foram abordados os temas "empresa de telecomunicações - serviços de instalação e



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

reparação de linhas telefônicas - terceirização - atividade-fim - ilicitude - vínculo de emprego", "enquadramento sindical", "locação de veículo", "adicional de periculosidade", "base de cálculo do adicional de periculosidade" e "entrega do perfil profissiográfico previdenciário". **Processo: RR - 157-79.2011.5.12.0049 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MÁRIO RIBEIRO, Advogado: Dr. Miguel Telles de Camargo, Recorrido(s): RENAR MÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Wagner da Matta e Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: RR - 872-30.2011.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ÁGUIA SISTEMAS DE ARMAZENAGEM S.A., Advogado: Dr. Celso Justus, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Toniolo Silva, Recorrido(s): FABRÍCIO MEIRELLES PARRELLA, Advogado: Dr. Paulo dos Santos Maria, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "preliminar de nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional"; b) conhecer do recurso de revista da Reclamada no tópico "preliminar de nulidade processual por cerceamento de defesa", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o processo a partir da audiência de fls. 318/319 da numeração eletrônica em relação ao pleito de horas extras, determinar o retorno dos autos à MM. Vara de origem, a fim de que proceda à reabertura da instrução processual e, após colher o depoimento pessoal do Reclamante, profira nova sentença quanto a esse pedido, como entender de direito; c) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1635-63.2011.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Recorrido(s): MIRTES DONIZETE SEBASTIÃO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelos Reclamados quanto aos temas "Nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional", "Adicional de transferência", "Horas extras. Cargo de confiança. Cartões de ponto. Validade", "Horas extras. Acordo de compensação de jornada", "Horas extras. Base de cálculo. Previsão em norma coletiva de inclusão apenas das parcelas fixas" e "Multa por oposição de embargos de declaração considerados protelatórios"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pelos Reclamados relativamente ao tópico "Bancário. Horas extras. Divisor aplicável", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a adoção do divisor 180 no cálculo das horas extras deferidas à Reclamante (Súmula nº 124, I, a, do TST). Custas processuais inalteradas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Carolina Cabral Mori, patrona da Recorrida. **Processo: RR - 2490-65.2011.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): DISTRIBUIDORA LC CLAVERY LTDA., Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Recorrido(s): CARLOS LUIZ DE MATOS FILHO, Advogado: Dr. Fernando Jorge Vieira Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 3049-60.2011.5.02.0203 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Claro, Recorrido(s): EDSON SILVA DA ROCHA,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. José Carlos Batista, Recorrido(s): FIXTI - SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Elizabete Leite Scheibmayr, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a demanda em relação ao ente integrante da Administração Pública. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: RR - 6400-84.2011.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SETPESC E OUTROS, Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Recorrido(s): SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, Recorrido(s): CHEFE DA SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista dos Sindicatos Impetrantes. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Fernando Eizo Ono. **Processo: RR - 386-02.2012.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): HOSPITAL FÊMINA S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): CARLA ABELIN MOREIRA E OUTRAS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. RADIAÇÃO IONIZANTE", "REPERCUSSÕES DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE NAS HORAS EXTRAS, ADICIONAL NOTURNO E HORA NOTURNA REDUZIDA. PARCELAS VINCENDAS" e "BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas inalteradas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Alvarenga Fleury Ferracina, patrona das Recorridas. **Processo: RR - 531-25.2012.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): THAIS APARECIDA CHAVES, Advogado: Dr. Maurício Piragibe Santiago, Recorrido(s): JONES BRAGHIROLI MENNA BARRETO, Recorrido(s): INSTITUTO CONFIANCCE, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Eduardo Rossi Bitello, Recorrido(s): HOSPITAL E MATERNIDADE DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Dr. Paulo Roberto Pereira, Recorrido(s): PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, Procurador: Dr. Marcos Vinícius Spósito, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto aos temas "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE", "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO PREVISTA EM NORMA COLETIVA. VALIDADE", "JORNADA DE TRABALHO. REGIME 12 X 36. VALIDADE", e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO DE 15 MINUTOS PREVISTO NO ART. 384 DA CLT. CONSTITUCIONALIDADE", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir à Autora o pagamento do intervalo de 15 minutos previsto no art. 384 da CLT, nos dias em que comprovada a prorrogação da jornada, acrescido do adicional de horas extras, com reflexos já deferidos na sentença, a ser apurado em liquidação. **Processo: RR - 556-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

80.2012.5.05.0013 da 5a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): HALLYSSON WAGNER PEDROZA FERREIRA, Advogado: Dr. Valberto Pereira Galvão, Recorrido(s): GPS LOGISTICA E GERENCIAMENTO DE RISCOS S.A., Advogado: Dr. Gilmar Eloi Dourado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: RR - 582-18.2012.5.01.0069 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): DIEGO JOSÉ ALVES LIMA, Advogado: Dr. Bianca Neves Bomfim, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 598-56.2012.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FAROL FORNECEDORA DE ARTIGOS ÓTICOS LTDA., Advogado: Dr. Nicolau Ferreira Olivieri, Recorrido(s): JAIENE DE OLIVEIRA MENEZES, Advogado: Dr. Dayse Linchen, Decisão: à unanimidade: (I) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. REGIME DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA"; (II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DISPENSA POR JUSTA CAUSA. VERBAS RESCISÓRIAS. FÉRIAS PROPORCIONAIS. GRATIFICAÇÃO NATALINA PROPORCIONAL", por violação do art. 3º da Lei nº 4.090/1962 e contrariedade à Súmula 171 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de 13º salário proporcional e de férias proporcionais; (III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a adoção do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; (IV) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. Obs.: A Exma. Desembargadora Cilene Ferreira Amaro Santos, Relatora, proferiu voto na 20ª Sessão Ordinária (28/06/2017). **Processo: RR - 726-92.2012.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): IDERALDO DUQUE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Monica Ribeiro Bonessi, Advogado: Dr. Michelle Pinheiro Gonçalves Silva, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ferreira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE, Advogado: Dr. LILIAN CRISTINA GERDULLI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: RR - 798-81.2012.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO TECNOLÓGICO DE MINAS GERAIS - CETEC, Advogado: Dr. Ralfeman César Monteiro de Pinho Tavares, Recorrido(s): MELQUISEDEQUE DE SOUSA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Lucas D Ane Dias Costa, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA E EM SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA. - MULTICOOP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais apenas quanto ao tema "contrato nulo - efeitos - Súmula nº 363 do TST - adicional noturno", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de adicional de insalubridade. **Processo: RR - 841-04.2012.5.08.0203 da 8a.**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MARQUESA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Marcelo Hideki Yoneda, Recorrido(s): ROBSON JÚNIOR LOUREIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Cleber Rogério Kujavo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista das Reclamadas somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 896-49.2012.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Fernando José Ramos Macias, Recorrido(s): MARCOS ANDRÉ SANTOS TELES, Advogado: Dr. José Eduardo de Moraes Sarmiento Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado apenas no tocante ao tema "preliminar - incompetência material da Justiça do Trabalho", por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça Comum para processar e julgar a presente demanda quanto ao segundo período de trabalho do Reclamante (5/7/2002 e 10/5/2012), anular os atos decisórios proferidos (art. 795, § 1º, da CLT) e determinar a remessa dos autos à distribuição do Fórum da Justiça Comum da Comarca de Maceió/AL para prosseguimento do feito quanto ao segundo período de trabalho do Reclamante (art. 64, § 3º, do CPC de 2015). **Processo: RR - 1397-14.2012.5.04.0301 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procuradora: Dra. Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Recorrido(s): TERESINHA IVANIR DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Daniel Cassol Pereira, Recorrido(s): SUPREMA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a demanda em relação ao ente integrante da Administração Pública. **Processo: RR - 1813-48.2012.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): EDIANE OVIEDO MACIEL, Advogado: Dr. Marcelo dos Santos Felipe, Recorrido(s): LM VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA., Advogado: Dr. DIEGO MARCELINO SILVA BARBOSA, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante, em que foram examinados os temas "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. NÃO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS", "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A TÍTULO INDENIZATÓRIO. RESSARCIMENTO DE GASTOS COM A CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO" e "HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO". Obs.: Presente à Sessão o Dr. Diego Marcelino Silva Barbosa, patrono da Recorrida. **Processo: RR - 1845-60.2012.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): TRANSPORTES RODOVIÁRIOS GIOVANELLA LTDA., Advogado: Dr. André Roberto Mallmann, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fabiana Azevedo Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Autora. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Fernando Eizo Ono. **Processo: RR - 389-68.2013.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FÁTIMA SOARES GOMES, Advogada: Dra. Lidia Loni Jesse Woida, Advogado: Dr. Lauro Wagner Magnago, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR VILA NOVA, Advogado: Dr. Renan Barbosa Colongese,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamante. **Processo: RR - 704-90.2013.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): JOÃO MOURA FERREIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Arivaldo Marques do Espírito Santo Júnior, Advogado: Dr. Paulo Antônio Vilares Ramos Landulfo, Recorrido(s): LIDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Izilda Maria de Moraes Garcia, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula nº 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença no tocante às horas extras e à dobra de domingos e feriados, e respectivos reflexos. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Custas processuais pelas Reclamadas sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 500,00 (quinhentos reais). **Processo: RR - 899-90.2013.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): FLÁVIO RICARDO DA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Maricler Botelho de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "adicional de periculosidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento do adicional de periculosidade a partir de 3/12/2013; II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "adicional de insalubridade", por contrariedade à Súmula n.º 448 do TST, dando-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos. **Processo: RR - 914-85.2013.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Recorrido(s): EDGAR BATISTA DOS REIS, Advogado: Dr. Fernanda Gabriela Ribeiro Lopes, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Fernanda Braga Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamado. **Processo: RR - 1970-31.2013.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Recorrido(s): LUIZ ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Recorrido(s): KOLETA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Frederico de Mello e Faro da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao ente integrante da Administração Pública. **Processo: RR - 3161-80.2013.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): DROGARIA SÃO PAULO S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Recorrido(s): CÁSSIO SOARES DE SOUZA, Advogado: Dr. Anderson Torquato da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10730-71.2013.5.01.0322 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): DAIANA DOS SANTOS DE SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Anibal Marques Ferreira, Recorrido(s): ÚNICA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Edgar Santos Tavares Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamante, por contrariedade à Súmula n.º 244, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à Reclamante indenização pela despedida sem justa causa ocorrida durante o estado gravídico, considerando o período compreendido entre a dispensa e o término do período estável, além de retificação da CTPS e verbas rescisórias (item "c", I, II, III e IV, da petição inicial). Custas complementares, calculadas sobre R\$6.000,00 (seis mil reais), a cargo da Reclamada. **Processo: RR - 12608-06.2013.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Dr. Tamyres Lorrane Rodrigues de Vasconcelos, Recorrido(s): ROZELI DOMINGOS MARTINS, Advogado: Dr. Atila André de Negri Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Município de Duque de Caxias. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 16202-84.2013.5.16.0015 da 16a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS DUTRA DA SILVA, Advogado: Dr. José Nunes de Oliveira Júnior, Recorrido(s): TINTAS IMPERIAL LTDA, Advogado: Dr. Carlos Sebastião Silva Nina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, por violação do art. 134, IV, do CPC de 1973 (atual art. 144, III, do CPC de 2015), e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional que julgou o recurso ordinário interposto pelo Reclamante, bem assim de todos os atos processuais subsequentes, e, por conseguinte, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de profira novo julgamento, em composição diversa, em que não figure o Desembargador Gerson de Oliveira Costa Filho. **Processo: RR - 20990-68.2013.5.04.0406 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Ivandro Roberto Polidoro, Recorrido(s): CECILIA FERNANDES, Advogado: Dr. Roberto Dutra, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista da Executada quanto ao tema "FASE DE EXECUÇÃO - INDENIZAÇÃO - DANO MATERIAL - PENSÃO MENSAL - JULGAMENTO EXTRA PETITA"; e (2) conhecer do recurso de revista da Executada no tocante ao tema "FASE DE EXECUÇÃO - CRÉDITOS TRABALHISTAS - CORREÇÃO MONETÁRIA - ATUALIZAÇÃO PELO IPCA-E - TAXA REFERENCIAL - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - EFEITOS DA DECISÃO DO TST NA ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 479-60.2011.5.04.0231 - SUSPENSÃO - APLICAÇÃO DO ART. 39 DA LEI Nº 8.177/91", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como índice de atualização do crédito trabalhista deferido. **Processo: RR - 35200-88.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PARNARAMA, Advogado: Dr. Carlos Seabra de Carvalho Coêlho, Recorrido(s): MARIA DO ESPÍRITO SANTOS TORRES DA SILVA, Advogado: Dr. Gutemberg Barros de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamado. **Processo: RR - 13-23.2014.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Procurador: Dr. Elizabeth do Valle, Procurador: Dr. Paulo Roberto Porto Pacheco, Recorrido(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

CARLA REGINA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Panczinski de Oliveira, Recorrido(s): GUSSIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a demanda em relação ao Município de Triunfo. Prejudicada a apreciação dos demais temas recursais. **Processo: RR - 29-62.2014.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Milene Nunes Lima, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 72-92.2014.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Paulo Varandas Júnior, Advogada: Dra. Priscila Lauande Rodrigues, Advogada: Dra. Tiala Soraia de Farias Garcia, Recorrido(s): IDERLEI ROBERTO SANTOS, Advogado: Dr. Adenilson Alexandrino dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Priscila Lauande Rodrigues, patrona da Recorrente. **Processo: RR - 308-50.2014.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ODENIR VASCONCELOS, Advogado: Dr. Alexandre Barreiro Pacheco, Recorrido(s): PROCÓPIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Ivair Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante. **Processo: RR - 363-24.2014.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Emerson Luiz Mazzini, Recorrido(s): MÁRCIO DA COSTA MORAES, Advogado: Dr. Luiz Elenio Dutra da Silveira Filho, Recorrido(s): CONCEITO SUPREMO SERVIÇOS E MALOTES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada Sky Brasil Serviços Ltda. apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 364-69.2014.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Procurador: Dr. EDERSON GEREMIAS PEREIRA, Recorrido(s): JOSÉ GERALDO MARCELINO, Advogada: Dra. Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Recorrido(s): VIA NORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Livia Maria Miled Thomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Segundo Reclamado, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao Município de Lorena. **Processo: RR - 429-54.2014.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cássia Maria Sigrist Ferraz da Hora, Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO RAMOS, Advogada: Dra. Bianca Gallo Azeredo Zanini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 443-50.2014.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MARCELO MARINHO, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Alan Ariovaldo Canali Guedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

revista do Reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leandro Fonseca Vianna, patrono da Recorrida. **Processo: RR - 539-16.2014.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ATACADÃO - DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Ferreira Gomes, Advogado: Dr. Sávio Lúcio Azevedo Martins, Advogado: Dr. Fernando Antônio Jambo Muniz Falcão, Recorrido(s): ISAC ISAIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Clístenes Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "dano moral - revistas a pertences", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de indenização por dano moral decorrente de revistas aos pertences do Reclamante. Prejudicada a análise do tema atinente ao valor da indenização por dano moral. **Processo: RR - 675-98.2014.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FERROUS RESOURCES DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Fernanda de Oliveira Larciprete, Advogada: Dra. Letícia Paropato Camargo e Almeida, Advogado: Dr. José Anchieta da Silva, Recorrido(s): EVALDO LUIZ TEIXEIRA, Advogada: Dra. Priscilla Maria Fernandes Ferreira, Recorrido(s): CMI BRASIL SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Luiz Bernardi Rossi, Advogado: Dr. João Carlos Harger Júnior, Decisão: preliminarmente, indeferir a retirada do feito de pauta e, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 771-14.2014.5.09.0130 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente e Recorrido: JOSÉ NUNES DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Recorrente e Recorrido: RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Advogado: Dr. Dunia Hachen, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista do Reclamante e da Reclamada. **Processo: RR - 857-05.2014.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente e Recorrido: PIRELLI PNEUS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Recorrente e Recorrido: ISRAEL DE BORBA ACUNHA, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade: (I) conhecer do recurso de revista da Segunda Reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; e (II) não conhecer do recurso de revista adesivo do Reclamante. **Processo: RR - 981-89.2014.5.08.0131 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): ANTÔNIO CELSO LINHARES, Advogado: Dr. Rayone Ferreira Silva, Recorrido(s): CONSÓRCIO CAMTER PARANASA, Advogada: Dra. Joseane Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Segunda Reclamada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SbdI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à Vale S.A. **Processo: RR - 1406-91.2014.5.08.0010 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Dirk Costa de Mattos Júnior, Advogada: Dra. Pauline Monte Duarte Santiago, Recorrido(s): MARIA DAS DORES TAVARES DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 37, § 5.º, da Constituição Federal, e, no mérito,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

afastar a prescrição aplicada e determinar o retorno dos autos à origem para que julgue o mérito da demanda. **Processo: RR - 1694-09.2014.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EDER JÚLIO POMPEU RIBEIRO DE CASTRO, Advogado: Dr. Marcos Aurélio Carnelozzi, Recorrido(s): DIRETRIZ FEIRAS E EVENTOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 1.024, § 2.º, do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o envio dos autos à Vice-Presidência do Regional, a fim de que sejam apreciados os Embargos de Declaração interpostos pelo Reclamante. Obs.: Falou pelas Recorridas o Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga. **Processo: RR - 2080-60.2014.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): WANDERSON MARESCALCHI SANCHEZ, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Recorrido(s): DELGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Laedes Gomes de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: RR - 10847-94.2014.5.15.0077 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): TECNOPEÇAS PEÇAS TÉCNICAS E FITAS ADESIVAS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Gerth Rudi, Recorrido(s): GERSON MATEUS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adriano Amaral Bernarndes, Advogada: Dra. Patricia Garcia Cirillo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 39, caput, da Lei n.º 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar a aplicação da TR para a atualização de todo o crédito trabalhista deferido. **Processo: RR - 11633-06.2014.5.15.0121 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Vanda Vera Pereira, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Recorrido(s): DINIZ CORREA NETO, Advogado: Dr. Fernando Lacerda, Recorrido(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à ECT. Prejudicada a apreciação dos demais temas recursais. **Processo: RR - 11893-35.2014.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Advogado: Dr. José Roberto Gaiad, Recorrido(s): VILMA APARECIDA DE SOUZA MORESCHI E OUTROS, Advogado: Dr. Fábio Galdi Capello, Recorrido(s): RKM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., Recorrido(s): RKM-PIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Município de Piracicaba, que fica isento de qualquer responsabilidade neste feito. **Processo: RR - 20042-61.2014.5.04.0384 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogada: Dra. Ana Roberta Schaaf Habigzang, Recorrido(s): JANEARA DA SILVA MACIEL, Advogado: Dr. Eliel Freitas da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 20148-57.2014.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): EDSON FRAGA DA LUZ, Advogado: Dr. Rosângela Geyger, Recorrido(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) afastar a suspeição da testemunha indicada pelo Reclamante; e b) determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT de origem a fim de que proceda a novo julgamento dos recursos ordinários, considerando o teor do depoimento prestado pela testemunha indicada pelo Reclamante. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: RR - 20352-98.2014.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Andréia Wagner, Recorrido(s): NECI ALESSANDRA TRINDADE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Afonso Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 20575-30.2014.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR MINUANO, Advogado: Dr. Dijalma Mazali Alves, Recorrido(s): ALBERTO CÉSAR MEDEIROS, Advogada: Dra. Márcia Goreti Libório Chaplin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado apenas quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 20600-79.2014.5.04.0304 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): COOPERATIVA DE CALÇADOS E COMPONENTES JOANETENSE LTDA. - COOPERSHOES, Advogada: Dra. Maria Christina Argenti Konrath, Recorrido(s): EDER FERNANDO FITZ, Advogado: Dr. Riciano de Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 20601-52.2014.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): UNISERV - UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Recorrido(s): GALDINA TERESINHA DE OLIVEIRA MARTINS, Advogado: Dr. Karina Donata Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Segundo Reclamado quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Prejudicada a análise do recurso de revista da Primeira Reclamada, em virtude da identidade de temas com os do agravo de instrumento interposto pelo Segundo Reclamado. **Processo: RR - 20657-28.2014.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): PECCIN S.A., Advogado: Dr. Elso Eloi Casagrande Modanese, Recorrido(s): ELIZEIDE DE SOUZA, Advogado: Dr. Charles Chuker Hassan, Decisão: por unanimidade, conhecer do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula no 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 21367-41.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA., Advogada: Dra. Adriane Maria Xavier Biondo, Advogada: Dra. Vera Maria Reis da Cruz, Recorrido(s): AUDRIANE PRADO MACHADO, Advogado: Dr. Artur Bacaltchuk, Advogado: Dr. Gabriel Scherer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 21496-71.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CONSTRUTORA MINOSSO LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Tadeu Dall'Ago, Recorrido(s): SIDIRLEI DA SILVA VARGAS, Advogado: Dr. César Luís Piva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 21783-91.2014.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTACAO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Faga Percequillo, Recorrido(s): JOSÉ LUÍS SILVA DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogada: Dra. Renata Porto Chalegre, Advogado: Dr. Denis Rodrigues Einloft, Advogado: Dr. João Miguel Palma Antunes Catita, Advogado: Dr. Francisco Loyola de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 98-35.2015.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MARCO ANTÔNIO DA SILVA BARROS, Advogado: Dr. Moacir Akira Yamakawa, Advogado: Dr. Rogério Rocha, Advogada: Dra. Sarah Raquel Lima Lustosa, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que se abordou o tema "Caixa Econômica Federal. CTVA. Diferenças. Isonomia. Empregados que exercem a mesma função gerencial. Dedução de verbas personalíssimas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Cilene Ferreira Amaro Santos, relatora, negar-lhe provimento. Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing. Juntará voto vencido a Exma. Desembargadora Cilene Ferreira Amaro Santos. Obs.: A Exma. Desembargadora Cilene Ferreira Amaro Santos, Relatora, proferiu voto na 20ª Sessão Ordinária (28/06/2017). **Processo: RR - 206-47.2015.5.19.0062 da 19a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BIOFLEX AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Advogado: Dr. Victor Cavalcante Tenório, Recorrido(s): JOÃO SERTÃO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Luiz de Gouveia, Recorrido(s): NGC MANUTENÇÃO E MONTAGEM LTDA. - ME, Advogada: Dra. Riane Romeiro Bispo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Segunda Reclamada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SbDI-1



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à Bioflex Agroindustrial S.A. **Processo: RR - 293-41.2015.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): PAULO BENTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Patrícia Almeida Leite, Recorrido(s): VIAÇÃO PROGRESSO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Dr. Gabriela Milano Loureiro de Souza, Advogado: Dr. Marcos Viana Gabriel de Souza e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: RR - 410-69.2015.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Rafael Pinheiro Dantas, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leonardo de Souza Motta Moreira, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à segunda Reclamada - Fundação Universidade de Brasília (FUB). Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: RR - 412-60.2015.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): SKANSKA BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Kelly Karolyny Lôbo de Moraes Luz, Recorrido(s): ADEMIR CARLOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcus Artur Freitas de Araújo, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernanda Erika Santos da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Primeira Reclamada. **Processo: RR - 494-05.2015.5.12.0057 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ANDRÉ MOREIRA, Advogada: Dra. Rubiana Santos Borges, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): ADMINISTRADORA DE BENS BONDIO S.A., Advogado: Dr. Luís Felipe Cantarelli Andretti, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procurador: Dr. Marcelo Goss Neves, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Rubiana Santos Borges. **Processo: RR - 560-80.2015.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): EDSON ALYSSON PRAXEDES DA SILVA, Advogado: Dr. Davydson Araújo de Castro, Recorrido(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Alberto José Schuler Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença quanto à condenação da Reclamada ao pagamento de indenização por dano moral em decorrência do transporte de valores por empregado sem habilitação para tal função. Rearbitrase, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Custas processuais pela Reclamada, sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). **Processo: RR - 737-37.2015.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Fábio Moreira Cruz, Recorrido(s): ANA CAROLINA GONÇALVES DOMINGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Luiz Hidalgo Pimenta Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade ao art. 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

verbas relativas ao aviso prévio indenizado e à multa de 40% sobre os depósitos do FGTS. **Processo: RR - 768-94.2015.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): IZAIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Recorrido(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisa Lima Alonso, patrona da Recorrente. **Processo: RR - 805-64.2015.5.17.0151 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Luiz Carlos de Oliveira, Recorrido(s): ADILTON FERREIRA FOSSE, Advogado: Dr. João Paulo da Matta Ambrósio, Recorrido(s): CONSERVADORA JUIZ DE FORA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade a Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a demanda em relação ao ente integrante da Administração Pública. **Processo: RR - 817-21.2015.5.09.0242 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMBÉ, Advogado: Dr. Marcos de Moraes, Recorrido(s): OSWALDOMIRO PALARO, Advogado: Dr. Juliano Tomanaga, Advogado: Dr. Lélío Shirahishi Tomanaga, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CUIABÁ, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666, de 1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao ente integrante da Administração Pública. **Processo: RR - 900-89.2015.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MONTE TABOR CENTRO ÍTALO BRASILEIRO DE PROMOÇÃO SANITÁRIA, Advogado: Dr. André Kruschewsky Lima, Recorrido(s): ANI MARRI COSTA LORDELLO, Advogado: Dr. Sérgio Gonçalves Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de reflexos do repouso semanal remunerado, majorado pela integração das horas extras habituais, sobre as parcelas contratuais vinculadas ao salário. **Processo: RR - 935-54.2015.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CIVILPORT ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, Recorrido(s): GILSON ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Mariana Feitosa, Recorrido(s): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Nelson Bruno do Rêgo Valença, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Primeira Reclamada. **Processo: RR - 956-04.2015.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Recorrido(s): MÁRIO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das promoções concedidas em virtude de Acordos Coletivos de Trabalho do montante apurado a mesmo título na liquidação. **Processo: RR - 1600-87.2015.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Gisele Hatschbach Bittencourt, Recorrido(s): JOANA BENTO DE SIQUEIRA, Advogada: Dra. Jacqueline da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Silva Sari, Advogada: Dra. Ana Paula Kosloski Miranda, Recorrido(s): ULTRA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente os pedidos formulados em relação à União. **Processo: RR - 2366-92.2015.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MAICON GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Angela Edilena da Silva, Recorrido(s): SP INTERSEG SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 444 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento da dobra em relação ao trabalho ocorrido em feriados e os respectivos reflexos. **Processo: RR - 8018-84.2015.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Rosana Santos Pessoa, Recorrido(s): SALOMON CONFECÇÕES LTDA., Recorrido(s): FÁBIO GAZ, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Exequente. **Processo: RR - 10039-74.2015.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rosana Montemurro, Recorrido(s): NEUTON FERREIRA DE CAMPOS, Advogado: Dr. Márcio Yoshio Ito, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 884 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam compensados os valores das progressões salariais previstas nos Acordos Coletivos com aqueles deferidos com base no PCCS de 1995. **Processo: RR - 10201-79.2015.5.15.0035 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, Procuradora: Dra. Vanusa Graciano, Recorrido(s): MIRIAM MOURA DA SILVA, Advogado: Dr. Reginaldo Giovaneli, Advogado: Dr. Carlos Alberto Correa Bello, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 10328-21.2015.5.03.0077 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): S.A. ESTADO DE MINAS, Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahão, Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Recorrido(s): PATRICK GOMES FRANCISCO, Advogada: Dra. Fernanda da Silva Freitas, Advogado: Dr. Wagner Rachid Scofield, Recorrido(s): JOSÉ EDUARDO ALVES DE ALMEIDA - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 20049-37.2015.5.04.0281 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): TRANSPORTADORA ARCO LTDA., Advogado: Dr. Luís Fernando Cardoso de Siqueira, Recorrido(s): SANDRO GLEI BARBOSA, Advogada: Dra. Denivalda Roldão Wagner, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento da indenização por danos morais. **Processo: RR - 20089-44.2015.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ABS BRASIL SOLUÇÕES EM RELACIONAMENTO EIRELI, Advogado: Dr. Wilmar Souza Filho, Recorrido(s): ROBERTA SILVA DOS SANTOS,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Marcelo Pillar, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do recurso de revista da Reclamada no tocante ao tema "dispensa por justa causa - férias proporcionais - Súmula nº 171 do TST", por contrariedade à Súmula nº 171 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de férias proporcionais acrescidas do terço constitucional; e (2) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "dispensa por justa causa - décimo terceiro salário proporcional", por violação do art. 3º da Lei nº 4.090/62, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de décimo terceiro salário proporcional. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas processuais no importe de R\$ 640,00, calculadas sobre o valor da causa (R\$ 32.000,00), pela Reclamante. Isenta porque beneficiária da justiça gratuita (fls. 149/150 da numeração eletrônica). **Processo: RR - 20253-96.2015.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Procurador: Dr. Elizabeth do Valle, Recorrido(s): SUSIMARA DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Glauco dos Reis da Silva, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto ao tema "férias - gozo em época própria - remuneração fora do prazo legal - Súmula nº 450 do TST"; e (2) conhecer do recurso de revista do Reclamado no tocante ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 20256-49.2015.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Rogerio Scotti do Canto, Recorrido(s): JUSSARA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Rafael Soares Suchy, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 20283-34.2015.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Procurador: Dr. Elizabeth do Valle, Recorrido(s): VANESSA CAMPOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Glauco dos Reis da Silva, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto ao tema "férias - gozo em época própria - remuneração fora do prazo legal - Súmula nº 450 do TST"; e (2) conhecer do recurso de revista do Reclamado no tocante ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 20368-54.2015.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): RICARDO PARENTI TURCATO, Advogado: Dr. Sandro Juarez Fischer, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcos de Borba Kafruni, Advogada: Dra. Clarissa Cigana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por violação do art. 468, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante diferenças de vantagens pessoais ("VIP-GIP-TEMPO DE SERVIÇO (062)" e "VP-GIP/SEM SALÁRIO (092)") decorrentes da inclusão do CTVA em sua base de cálculo, acrescidas dos reflexos postulados nas prestações



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

contratuais vinculadas ao salário, conforme apurado em regular liquidação de sentença. Inverte-se o ônus da sucumbência. Arbitra-se, provisoriamente, a condenação em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Custas pela Reclamada sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). **Processo: RR - 20785-02.2015.5.04.0331 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BRASIMET PROCESSAMENTO TÉRMICO LTDA, Advogada: Dra. Luciana Ramires Losquiavo, Recorrido(s): ARTHUR CORRÊA JÚNIOR, Advogado: Dr. Mateu Scheid, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 21034-89.2015.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA, Advogado: Dr. Diogo Antônio Pereira Miranda, Advogado: Dr. Gilberto Sturmer, Recorrido(s): GEOMARA NUNES FRANÇA, Advogada: Dra. Angélica Zappas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por violação do art. 14 da Lei n.º 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 21315-84.2015.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL, Advogado: Dr. Manoela Bachi Steffli, Recorrido(s): MARCO AURÉLIO NETO DORNELES, Advogado: Dr. Ivan A. Dinnebier, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar a aplicação da TR como índice de atualização do crédito trabalhista deferido. **Processo: RR - 21492-61.2015.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CONDOMINIO EDIFICIO COMERCIAL ASTOLFI, Advogado: Dr. Cássio Rocha Heredia, Recorrido(s): LUIZ NASCIMENTO PEREIRA, Advogado: Dr. Rogério Faccin, Recorrido(s): WPC SERVICOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Cristiane Heloísa Feldmann, Recorrido(s): SERVIPOLO SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Terceiro Reclamado apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula no 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1000002-23.2015.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SHOESTOCK COMÉRCIO DE CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando Alouche, Advogada: Dra. Danielle Pereira Secco, Recorrido(s): THIAGO JOSÉ FIORE, Advogada: Dra. Karine Maria Haydn Credidio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1000211-37.2015.5.02.0511 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE OSASCO E REGIÃO, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): SUPERMERCADOS IRMÃOS LOPES LTDA., Advogada: Dra. Carolina Andreo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 8.º, III, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a ilegitimidade ativa ad causam do Sindicato autor e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho, para que prossiga no julgamento do feito quanto aos temas não apreciados em



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

virtude da decisão que ora se modifica. Prejudicado o exame da Revista quanto aos demais temas suscitados. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fernando Luís Coelho Antunes, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 1001280-22.2015.5.02.0603 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Maria Cecilia Fontana Saez, Recorrido(s): JAILSON VIEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Pierre Gonçalves Pereira, Recorrido(s): CLEAN MALL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECONCI/SP, Advogado: Dr. Tarcísio Rodolfo Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, julgar improcedente a pretensão à condenação subsidiária do Recorrente. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 23-22.2016.5.06.0121 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Recorrido(s): RAFAEL PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Flávio Florêncio das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar os efeitos da confissão ficta aplicada e, por consequência, anular os atos processuais a partir da decisão que decretou a revelia e a confissão da Reclamada e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para a reabertura da instrução processual e o regular prosseguimento do feito, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas ventilados no Recurso de Revista. **Processo: RR - 518-82.2016.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICIPIO DE MIGUEL ALVES, Advogada: Dra. Analia Cristhinne Rosal Adad, Recorrido(s): MARIA DO SOCORRO CARVALHO ALMEIDA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado. **Processo: RR - 958-67.2016.5.12.0033 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ANTÔNIO JOSÉ MÜLLER, Advogado: Dr. Salézio Stähelin Júnior, Recorrido(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S/S LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Jauri da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por afronta ao art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o pronunciamento da prescrição das pretensões condenatórias exigíveis anteriormente a 15/7/2011 e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 10280-13.2016.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Thiago Ferreira Almeida, Recorrido(s): BW&P SISTEMAS DE SOLDA E PINTURA LTDA., Advogado: Dr. Marco Thúlio Lacerda e Silva, Advogado: Dr. Eduardo Figueiredo Batista, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade ao disposto na Súmula n.º 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o cômputo do tempo utilizado para o café da manhã como tempo à disposição do empregador, nos termos do disposto na sentença. **Processo: RR - 20104-88.2016.5.04.0301 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): AREZZO INDUSTRIA E COMERCIO S.A., Advogada: Dra. Renata



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Pereira Zanardi, Recorrido(s): ÍARA PEREIRA, Advogado: Dr. Alexandre Pienis, Recorrido(s): FLEXSHOE INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. José Antônio Ramos Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de condenação subsidiária da segunda Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 94700-41.2008.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO CARNEIRO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Franco, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Dra. Silvana Cristina Salina Alem, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pelos Reclamantes e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 164300-98.2008.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CLEMILTON DOS PRAZERES, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 136800-57.2009.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Marcus André Nascimento Marchi, Advogado: Dr. Carlos Mendes da Silveira Cunha, Agravado(s): CESAR HENRIQUE BECKER, Advogado: Dr. Minéia de Godoy Barboza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interposto pela Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 2600-05.2010.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Júnior, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DE LIMA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 73-50.2011.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MILCIADES EMILIO DE MORAES FILHO, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Sylvio Luís Pila Jimenes, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 471-44.2011.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CLINICA RENASCENCA SA, Advogado: Dr. Camila Gomes Ladeia, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Joaquim Luiz Meneses da Silva, Procuradora: Dra. Andalessia Lana Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Executada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1526-61.2011.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): LUÍS ALBERTO MARINHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Newton Vieira Pamplona, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. Francisco Luiz do Lago Viégas, Decisão: à



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 3106-83.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Mendes da Silveira Cunha, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Agravado(s): RODRIGO OLIVETI BARBOSA, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do agravo interposto pela Executada e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento; e (2) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 88-85.2012.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Milene Goulart Valadares, Agravado(s): JOÃO CARLOS FERREIRA, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela União e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2603-46.2012.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VALDIRENE VITOR DA SILVA FERREIRA, Advogada: Dra. Elaine D'Avila Coelho, Agravado(s): LH LABORATÓRIOS HOSPITALAR LTDA., Advogado: Dr. Priscila Sordi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 52-43.2013.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANDERSON DAMASCENO DE PAZ, Advogado: Dr. Gabriel Nunes Adão, Agravado(s): NUNES & VIEIRA TELECOMUNICAÇÕES S/S LTDA., Advogado: Dr. Bruno Bernardo Plaza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Segunda Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 149-93.2013.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Advogada: Dra. Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pelo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1148-87.2013.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SIMARIDA COMERCIAL DE MODAS LTDA, Advogado: Dr. Mauricio Michels Cortez, Agravado(s): PEDRO HENRIQUE COSTA DA SILVA, Advogado: Dr. Waltair Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1287-27.2013.5.12.0052 da 12a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): LIMPA BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo César Colussi Riva, Agravado(s): RUBES PINTO, Advogado: Dr. Valmor José Marquetti, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 17471-03.2013.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PEDRO BATISTA DINIZ, Advogado: Dr. Gedecy Fontes de Medeiros Filho, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Kaciara



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Baldes Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20231-34.2013.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Agravado(s): CATILÉIA PEREIRA JARDIM, Advogada: Dra. Enilce Araci Pachaly, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 637-19.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Advogado: Dr. Milene Cordeiro Temperini, Agravado(s): ADALBERTO DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1452-35.2014.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LIBERTY SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): ELIUEDES SOARES CARDOSO TURCI, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2128-16.2014.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PARANÁ CLUBE, Advogado: Dr. Jorge Antônio Nassar Capraro, Advogado: Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): ESPÓLIO de CLODOY BRAMBILLA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Lenir Gonçalves da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pelo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2710-85.2014.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): SB9 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Autora e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11137-12.2014.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Advogado: Dr. Mauricio Greca Consentino, Agravado(s): BRUNO APARECIDO DE PAULA, Advogado: Dr. Aparecida Teixeira Fonseca, Advogada: Dra. Míriam Moreno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12591-86.2014.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): REINALDO FRANCISCO PIOZZI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Autora e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 24210-50.2014.5.24.0061 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A., Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): MARCELO MIRANDA DE SOUSA, Advogado: Dr. Munir Yusef Jabbar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interposto pela Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 82-86.2015.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Cecília Elizabeth Porto Moreno,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Beatriz Santos Damasceno, Advogada: Dra. Maria Célia Junqueira de Castro, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): RONALDO PACHECO DO COUTO, Advogada: Dra. Maria Célia Junqueira de Castro, Agravado(s): MASSA FALIDA de ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. , Advogada: Dra. Cecília Elizabeth Porto Moreno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interposto pela Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 415-83.2015.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LEONARDO RODRIGO PIRES DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Regina Maria Mól Lima, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Anna Beatriz França Pinto Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Primeira Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 16-97.2016.5.07.0025 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CIVILPORT ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): ARISTON ALVES DE CASTRO, Advogado: Dr. Tales Bonfim Claudino Sales, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 169-70.2016.5.22.0104 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICIPIO DE SAO GONCALO DO GURGUEIA, Advogado: Dr. Garcias Guedes Rodrigues Júnior, Agravado(s): MARENICE OLIVEIRA CUSTÓDIO FIGUEIREDO, Advogada: Dra. Agnes da Rocha Luz Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, nos termos da fundamentação. **Processo: Ag-AIRR - 184-39.2016.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICIPIO DE SAO GONCALO DO GURGUEIA, Advogado: Dr. Garcias Guedes Rodrigues Júnior, Agravado(s): REINALDO ALMEIDA DE SOUZA, Advogada: Dra. Agnes da Rocha Luz Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interposto pelo Reclamado. **Processo: AgR-AIRR - 598300-08.2006.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE CURITIBA E REGIAO, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arcendino Antônio Souza Júnior, Advogado: Dr. David Corrêa Dória, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 8-31.2011.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): INSPETORIA SAO JOAO BOSCO, Advogado: Dr. Breiner Ricardo Diniz Resende Machado, Agravado(s): CELSO GUIMARÃES FERRAZ, Advogado: Dr. Almir Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental da Reclamada. **Processo: AgR-AIRR - 1144-85.2012.5.06.0231 da 6a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Isis Yumi Miyachi, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GOIANA E REGIÃO, Advogado: Dr. Antônio Henrique Parahym Bandeira, Advogado: Dr. João José Bandeira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 3185-72.2012.5.12.0032 da 12a.**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): POTENCIA DISTRIBUIDORA LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Agravado(s): MARCELO RABELO DA SILVA, Advogado: Dr. Mílard Zhaf Alves Lehmkuhl, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental interposto pelas Executadas e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 156400-90.2012.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TRANSPORTADORA BELMOK LTDA., Advogado: Dr. Fernando Antônio Santos Leite, Advogado: Dr. Marcelo Santos Leite, Agravado(s): LEONARDO DAMIANY PIRES ROSSI, Advogado: Dr. Éber Osvaldo Nuno Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 381-98.2013.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SOSERVI - SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Sílvio Emanuel Victor da Silva, Advogado: Dr. Alexandre César Figueiredo Silva, Agravado(s): EDILEUZA MARIA COSTA BARROS, Advogado: Dr. Daniela Siqueira Valadares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 678-17.2013.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EDEILSON LOPES BORBA, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): JTEKT AUTOMOTIVA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Grisard, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: Dr. Luana Takako Sonaglio Tan, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do agravo regimental interposto pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento; e (2) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AgR-AIRR - 2603-83.2013.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): RAQUEL FERREIRA KELLES, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 2636-44.2013.5.12.0059 da 12a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MOBRA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): JOÃO MANOEL VICENTE, Advogado: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 3074-68.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): RODRIGO LIMA PEREIRA, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 13433-31.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): SÉRGIO FAGUNDES, Advogado: Dr. Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental interposto pelo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 154-30.2014.5.18.0251 da 18a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Procurador: Dr. James Araújo dos Santos, Agravado(s): PAULO ROBERTO GOMES MANSUR E OUTRO, Advogado: Dr. João Caetano de Oliveira Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 220-96.2014.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): TRANSPORTES HAVARIO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto Xavier Reis dos Santos, Agravado(s): JOSÉ MARCOS DA CONCEIÇÃO ROSA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Grazia da Silva, Advogado: Dr. Paulo Reis Finamore Simoni, Advogado: Dr. Derick Loureiro Depizzol, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 430-12.2014.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Rafael Linne Netto, Agravado(s): JOSÉ LINO VIEIRA FILHO, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 445-51.2014.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Rafael Linne Netto, Agravado(s): SILVANO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Juliano Francisco Sarmento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 445-68.2014.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Djalma Mendonça Maia Nobre, Agravado(s): DIANA RODRIGUES TELES, Advogado: Dr. Humberto de Melo Souza, Agravado(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL, Advogado: Dr. Jeferson Luiz de Barros Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental interposto pelo Reclamado. **Processo: AgR-AIRR - 468-29.2014.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): SEADRILL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Eduardo de Sanson, Agravado(s): JOÃO PABLO DE LIMA SILVA, Advogada: Dra. Suzana Márcia Furtado Nunes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 500-78.2014.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): OSVALDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM, Advogado: Dr. Adriana Pereira de Oliveira Taborda, Agravado(s): MASSA FALIDA de GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Henrique Sauer de Arruda Pinto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 766-03.2014.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Márcio Yoshida, Agravado(s): MAURO MAIA LARUCCIA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Pereira de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 803-34.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CLÁUDIO LOPES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Camila Gomes de Lima, Advogado: Dr. Raimundo César Britto Aragão, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Leandro Fonseca Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1276-10.2014.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): TRANSPORTADORA BELMOK LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Santos Leite, Agravado(s): ADRIANO SANTOS BORBA, Advogado: Dr. Edson Francisco dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1679-88.2014.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DANIELSON MAUES DE SARGES, Advogada: Dra. Renata Alvarenga Fleury Ferracina, Advogada: Dra. Audrey Valéria Borsandi, Agravado(s): MOREIRA E MOREIRA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., Agravado(s): MUNICÍPIO DE ABAETETUBA, Procurador: Dr. Thiago Ribeiro Maués, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 2415-72.2014.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): JOAO MARCOS PILONETTO, Advogado: Dr. Silvério Dugonski, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Susan Emily Iancoski Soeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 2439-54.2014.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): ROSANA RICHTMANN FIORE DE CASTRO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 10699-89.2014.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Nelson Coelho Vignini, Agravado(s): ROBERTO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Trancho, Agravado(s): URENHA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Clóvis Guido Debiasi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental interposto pela Segunda Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 11602-13.2014.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): CELSO BARBOSA, Advogado: Dr. Adélcio Magno Malaquias de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 130071-96.2014.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ALCA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Teixeira de Castro Cunha, Agravado(s): SEVERINO DO RAMO DE SOUTO, Advogado: Dr. Júlio César Pires Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

agravo interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 469-96.2015.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): EDILAM DANTAS RAMOS, Advogado: Dr. Fernando Burghi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1180-65.2015.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA, Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Advogado: Dr. Carlos Eugenio Veras de Menezes, Agravado(s): RAIMUNDO SILVA FIGUEIRA, Advogado: Dr. Antônio Braz de Lima Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 11389-86.2015.5.03.0053 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Fontes, Agravado(s): WILLIAM AMÉRICO DE PAULO, Advogada: Dra. Márcia Faria Lopes Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 12900-60.2007.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSO, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. João Nery Campanário, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; 2) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, nos termos da fundamentação. **Processo: ARR - 140600-32.2009.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, Advogada: Dra. Tânia Ribeiro do Vale Coluccini, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ FERNANDO TAMBORIM, Advogado: Dr. Alexandre Alves de Godoy, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; e (2) conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença no particular. **Processo: ARR - 202200-50.2009.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravado(s) e Recorrente(s): ANDRÉ LUÍS SALES, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugui, Agravante(s) e Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, a) não conhecer do recurso de revista do Reclamante que versa "despesas com refeições - reembolso"; b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "prêmio por quilômetro rodado - natureza jurídica", por violação do § 1º do art. 457 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a repercussão da verba denominada "prêmio por quilômetro rodado" nas demais parcelas contratuais vinculadas ao salário postuladas na petição inicial. **Processo: ARR - 2254-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

11.2010.5.20.0002 da 20a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES PETROLEIROS, PETROQUÍMICOS, QUÍMICOS E PLÁSTICOS NOS ESTADOS DE ALAGOAS E SERGIPE - SINDIPETRO AL/SE, Advogada: Dra. Raquel de Oliveira Sousa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fabiano Hora de Barros Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DE SERGIPE - SENGE, Advogado: Dr. Andress Amadeus Pinheiro Santos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos Agravos de Instrumento do Sindicato Unificado dos Trabalhadores Petroleiros, Petroquímicos, Químicos e Plásticos nos Estados de Alagoas e Sergipe - SINDIPETRO AL/SE e da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras e, no mérito, negar-lhes provimento; II - conhecer do Recurso de Revista da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, por violação dos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a omissão perpetrada pela Corte de origem, fazer constar na parte dispositiva do julgado a exclusão da multa do art. 600 da CLT. **Processo: ARR - 492-48.2011.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): VANDERLEY MENEGACE, Advogado: Dr. Fandes Fagundes, Agravado(s) e Recorrente(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Dr. José Henrique Orrin Camassari, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "MINUTOS RESIDUAIS. TEMPO À DISPOSIÇÃO DA EMPREGADORA. SÚMULA Nº 366 DO TST", e, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II) sobrestar o exame do recurso de revista da Reclamada. **Processo: ARR - 748-92.2012.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): MOISÉS AMARO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Daniela Siqueira Valadares, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): MÚLTIPLA SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. José Volemborg Ferreira Lins Filho, Decisão: por unanimidade: (I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; e (II) conhecer do recurso de revista da União exclusivamente quanto aos juros de mora relativos à prestação do serviço a partir de 5/3/2009, por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, a partir de 5/3/2009 (inclusive), incidam juros de mora sobre as contribuições previdenciárias desde a data da efetiva prestação do serviço. **Processo: ARR - 754-45.2012.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Agravado(s) e Recorrente(s): FLÁVIA MARIA LEMOS VASCONCELOS CUNHA E OUTRAS, Advogado: Dr. Sérgio Almeida Bilharinho, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Caixa



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Econômica Federal - CEF quanto aos temas "adicional de quebra de caixa" e "participação nos lucros e resultados - PLR"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Caixa Econômica Federal - CEF quanto aos temas "promoções por merecimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer os termos da sentença em que se indeferiu o pedido de diferenças salariais e repercussões decorrentes de promoções por merecimento; (c) julgar prejudicado o exame dos tópicos versados no recurso de revista interposto pelas Reclamantes ("nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional", "prescrição - promoções dos anos de 2003 a 2005" e "promoção por merecimento de 2006 e 2007 - promoções concedidas por meio de normas coletivas - quantidade de níveis (deltas) referente à promoção por merecimento de 2008"); e (d) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Daniele Martins Mesquita, patrona da Agravante e Recorrida. **Processo: ARR - 1099-08.2012.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): PERCILEI FERREIRA DE ASSIS, Advogado: Dr. Umberto Carlos Becker, Advogado: Dr. Raphael Sampaio Malinverni, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista dos Reclamados, por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o envio dos autos à Presidência do Regional, a fim de que sejam apreciados os Embargos de Declaração, complementando-se o juízo de admissibilidade das matérias suscitadas. Prejudicada a análise dos demais temas recursais ventilados pela parte reclamada. Sobrestada a análise do Agravo de Instrumento do Autor e do Recurso de Revista dos Reclamados, em relação aos temas admitidos na decisão de admissibilidade regional. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Gomes de Faria, patrono da Agravante, Agravada e Recorrente. Obs.: Falou pelo Agravante, Agravado e Recorrido o Dr. Raphael Sampaio Malinverni. **Processo: ARR - 668-85.2013.5.06.0401 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Hebe de Souza Campos Silveira, Decisão: por unanimidade: (I) negar provimento ao agravo de instrumento dos Reclamados; e (II) conhecer do recurso de revista da União exclusivamente quanto aos juros de mora relativos à prestação do serviço a partir de 5/3/2009, por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, a partir de 5/3/2009 (inclusive), incidam juros de mora sobre as contribuições previdenciárias desde a data da efetiva prestação do serviço. **Processo: ARR - 811-82.2013.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): ROGÉRIO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: ARR - 858-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

16.2013.5.09.0029 da 9a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): BEUZAQUE JOSÉ PEREIRA, Advogado: Dr. Joelcio Flaviano Niels, Advogada: Dra. Caroline Milani Gimbert, Agravado(s) e Recorrente(s): BR VIDA - ATENDIMENTO PRÉ HOSPITALAR S/S, Advogado: Dr. Marcelo Adriano Campaner, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade: (I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; e (II) conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "hora noturna - estipulação em 60 minutos - norma coletiva", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade da norma coletiva que fixa a hora noturna em 60 minutos, mediante estipulação do adicional noturno em 30%, e, por conseguinte, reformar o v. acórdão regional para excluir da condenação as diferenças de horas extraordinárias deferidas em razão da aplicação da hora noturna reduzida (52 minutos e 30 segundos). **Processo: ARR - 866-28.2013.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): RODRIGO RIZZI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eyder Lini, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Agravado e Recorrente. **Processo: ARR - 12526-40.2013.5.03.0032 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): BELGO BEKAERT ARAMES LTDA., Advogada: Dra. Flávia Maria Pimenta Barroso Chiari, Agravado(s) e Recorrido(s): RONI VON DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Danielle Lins da Silva, Advogado: Dr. Claudiano Cardoso Nogueira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação as diferenças de horas extras decorrentes de inobservância da hora ficta noturna. **Processo: ARR - 20135-19.2013.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): TRANSEICH ASSESSORIA E TRANSPORTE S.A., Advogada: Dra. Cláudia Orsi Abdul Ahad Securato, Agravado(s) e Recorrente(s): ELOI DESZIUTA, Advogado: Dr. Denis Rodrigues Einloft, Decisão: por unanimidade: (I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; e (II) conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade ao entendimento perfilhado na Súmula nº 364 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos postulados nas demais prestações contratuais vinculadas ao salário. Rearbitra-se a condenação em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Custas, pela Reclamada, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação, fixadas em R\$ 100,00 (cem reais). **Processo: ARR - 41-69.2014.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): TONON BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Alessandro Benedito Desidério, Agravado(s) e Recorrente(s): ANA DE JESUS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade: (I) não conhecer do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

agravo de instrumento da Reclamada; e (II) conhecer do recurso de revista da Reclamante apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. EMPREGADO RURAL. ATIVIDADE DE CORTE DE CANA-DE-AÇÚCAR. PAUSAS PREVISTAS NA NR-31 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 72 DA CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe para acrescer à condenação o pagamento de 10 minutos a cada 90 minutos de trabalho como extras, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, com os reflexos nas parcelas contratuais postuladas e vinculadas ao salário. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). Custas processuais pela Reclamada sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais). **Processo: ARR - 296-40.2014.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIVALDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fabiano Renato Dias Perin, Agravado(s) e Recorrente(s): USINA MOEMA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Marco Túlio Cardoso Porfírio, Advogado: Dr. Wagner Luiz Gianini, Advogado: Dr. Sílvio Afonso de Almeida Júnior, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ARR - 790-02.2014.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ROSANE APARECIDA BENTO DE ANDRADE, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Decisão: por unanimidade: (I) negar provimento aos agravos de instrumento da Reclamada e da Reclamante; e (II) não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: ARR - 1064-12.2014.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICIPIO DE PELOTAS, Procuradora: Dra. Simone Godoy Doubrawa, Agravado(s) e Recorrido(s): SÉRGIO LUÍS BRIÃO AZEVEDO, Advogado: Dr. Jair Arno Bonacina, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; e (2) conhecer do recurso de revista do Reclamado, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: ARR - 1494-08.2014.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): MARIA DA GLÓRIA GUIMARÃES MOREIRA, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravado(s) e Recorrido(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisa Lima Alonso, patrona da Agravante e Recorrente. **Processo: ARR - 2053-50.2014.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): VANESSA WOELLNER KOSTIN, Advogado: Dr. Fernando de Carli Cunha, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: por unanimidade: (I) negar provimento aos agravos de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

instrumento da Reclamante e da Reclamada; e (II) não conhecer do recurso de revista da Reclamante. **Processo: ARR - 2422-56.2014.5.08.0115 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A. - REFLORESTAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO AGUIAR MACIEL, Advogado: Dr. Diorgeo Diovanny Mendes Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): RODSON GOMES DOS SANTOS - ME, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravamento de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto ao tema "artigo 832, § 1.º, da CLT - início da fase de cumprimento de sentença independentemente da expedição de mandado de citação", por violação do art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar que seja a parte executada citada do início da fase de execução, na forma do art. 880 da CLT, excluindo-se da condenação a multa cominada. **Processo: ARR - 20377-42.2014.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA., Advogado: Dr. Cleber Magnoler, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Agravado(s) e Recorrido(s): JAQUELINE PINTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Iuri Goulart Fitz, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Allis Soluções em Trade e Pessoas Ltda. e b) conhecer do recurso de revista dos Reclamados Itaú Unibanco S.A. e outros, por contrariedade ao entendimento perfilhado nas Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ARR - 20589-47.2014.5.04.0305 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): DEMUTH MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. José Cácio Auler Bortolini, Agravado(s) e Recorrido(s): ARLEU ANTÔNIO GONÇALVES FILHO, Advogado: Dr. Sônia Teresinha Rodrigues Rosa Martins, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravamento de Instrumento da Reclamada, nos termos da fundamentação; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por contrariedade às Súmulas n.os 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ARR - 94-36.2015.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): ALESSANDRA DEBAS BRITO, Advogado: Dr. Rodrigo Fiad Pasini, Agravado(s) e Recorrente(s): MOMENTUM DECORAÇÕES E PRESENTES LTDA., Advogado: Dr. Maurício Piragibe Santiago, Decisão: por unanimidade: (I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante; e (II) não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: ARR - 504-89.2015.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): AUREA COSMA ALVES, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravamento de Instrumento da Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

procedimento relativo a este; e II - sobrestar o julgamento do Recurso de Revista interposto pelo Reclamado. **Processo: ARR - 1040-81.2015.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): UMOE BIOENERGY S.A., Advogado: Dr. Luís Fernando Trevisan, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCELO DO NASCIMENTO PEREIRA, Advogado: Dr. Cláudio de Sousa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: ARR - 20012-26.2015.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIDASUL DISTRIBUIDORA ALIMENTÍCIA S.A., Advogado: Dr. Rafael Augusto Maciel, Advogado: Dr. Diego Thobias do Amaral, Agravado(s) e Recorrido(s): MAIKON HAIALA ALVES, Advogado: Dr. Paulo Afonso Medeiros Soares, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "dispensa por justa causa - férias proporcionais e décimo terceiro salário proporcional", e, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 33-26.2016.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): RENATA CRISTINA CAMPELO SALLES, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Agravante, Recorrente e Agravada: Caixa ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Josias Alves Bezerra, Decisão: por unanimidade: (I) conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; (II) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "bancário - salário-hora - divisor - forma de cálculo - empregado mensalista" para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e (III) sobrestar o julgamento do recurso de revista interposto pela Reclamada. **Processo: ED-Ag-AIRR - 170900-14.1998.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Dra. Patrícia Borges de Sousa Wasowski, Advogado: Dr. Leandro Luiz Fernandes de Lacerda Messere, Embargado(a): ALCIDES RIBEIRO GUIMARÃES, Advogada: Dra. Patrícia Picorelli Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração do Reclamado. **Processo: ED-RR - 43000-54.1999.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PAULO CÉZAR DE OLIVEIRA RAMOS, Advogada: Dra. Rafaela Possera Rodrigues, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE, Advogado: Dr. André Vasconcellos Vieira, Embargado(a): RIO GRANDE ENERGIA SA, Advogada: Dra. Arlette Maria F. da Silveira, Embargado(a): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Dr. Eduardo Santos Cardona, Embargado(a): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 77741-18.2005.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Mariana de Souza Piaç, Embargado(a): JOSÉ JAMILSON DE CARVALHO, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Embargado(a): VEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Raquel Corazza, Embargado(a): MARCELO RODRIGUES DE NEGREIROS, Embargado(a): COSME BANDEIRA DE NEGREIROS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 39100-33.2007.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Ricardo José Macedo de Britto Pereira, Procurador: Dr. Mônica Silva Vieira de Castro, Embargado(a): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Simões dos Santos, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Nelson Duccini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração do Autor. **Processo: ED-AIRR - 132600-75.2007.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Fábio Luiz Vianna Mendes, Embargado(a): DERIVE METALURGICA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pelo Ministério Público do Trabalho da 1ª Região e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 133100-87.2007.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: INSTITUTO AERUS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Dayana Pimentel Carvalho, Advogado: Dr. George Anderson Esteves de Souza Gomes, Embargado(a): FERNANDO TEIXEIRA SCHETTINI, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Viegas Calçada, Embargado(a): MASSA FALIDA de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE), Advogada: Dra. Bianca Souza Sant' Anna, Embargado(a): GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. José Scalfone Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pelo Primeiro Reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 162500-18.2008.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: MICHELI DA SILVA MARIA, Advogado: Dr. Dirceu André Sebben, Embargado(a): DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 24600-39.2009.5.04.0841 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CLAUDSON RODRIGUES GONÇALVES, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 52900-54.2009.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: SCHNEIDER ADVOGADOS ASSOCIADOS E OUTRO, Advogado: Dr. Luciano Barros Rodrigues Gago, Embargado(a): MARIANA BRAZÃO BORGES TEIXEIRA, Advogado: Dr. Maurício de Oliveira Campos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pelos Reclamados e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 117700-74.2009.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

DESIRE MENEZES LEAL GOULART, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Pedro Luiz Correa Osorio, Embargado(a): EMPRESA JORNALÍSTICA CALDAS JÚNIOR LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 151600-48.2009.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO/RG, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): ABRÃO DESPACHOS INTERNACIONAIS LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Henrique Sória Garcia, Embargado(a): ALDEMIR B. CARVALHO JÚNIOR, Advogada: Dra. Marlene Hernandes Leivas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pelo Primeiro Reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 190100-54.2009.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PR, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGMO/A E OUTRA, Advogado: Dr. Leandro Alberto Bernardi, Embargado(a): TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX LTDA., Advogado: Dr. Leandro Alberto Bernardi, Advogado: Dr. Adriano Dutra Emerick, Advogado: Dr. Caetano Souza Ennes, Embargado(a): INTERPORTOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Caetano Souza Ennes, Embargado(a): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FORTESOLO SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA., Advogado: Dr. Adriano Dutra Emerick, Embargado(a): ARISTEU MARTINS CARDOSO, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o Embargante (ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PR) a pagar a multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do Reclamante (ARISTEU MARTINS CARDOSO), nos termos do art. 1.026, §2º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-RR - 197300-86.2009.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Eneas Bazzo Torres, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: preliminarmente, indeferir a retirada do feito de pauta e, por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pela Reclamada e pelo Ministério Público do Trabalho e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 222100-46.2009.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: JOSENILDO SEVERINO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

AUTOMOTORES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 233100-43.2009.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ROQUE MARCELINO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração interpostos pelas partes. **Processo: ED-ARR - 260400-38.2009.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ROMILDO MENDES GOULART, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGMO/A E OUTRA, Advogado: Dr. Leandro Alberto Bernardi, Embargado(a): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PR, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Embargado(a): INTERPORTOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Caetano Souza Ennes, Embargado(a): FORTESOLO SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Adriano Dutra Emerick, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-ED-AIRR - 275600-27.2009.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Embargado(a): SEBASTIÃO SOARES DE JESUS E OUTROS, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pela Segunda Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 212-79.2011.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: MARIA JOSÉ GULLO GIOSA, Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Embargado(a): JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Manoel Herzog Chainça, Embargado(a): D.M. CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., Advogado: Dr. André Mohamad Izzi, Embargado(a): INTERTECHMA TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Maurício Flank Ejchel, Embargado(a): PIETRO FORESTIERI DUVOLARE, Embargado(a): TECHMATIC REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 620-21.2011.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ESPÓLIO de ARLINDO DE SOUZA MOREIRA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Embargado(a): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Dr. Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamante e, no mérito, negar-lhes



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

provimento. **Processo: ED-ARR - 2839-34.2011.5.02.0421 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargante: VANDERLEI DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer dos embargos de declaração opostos pela Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento, (b) conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento, para corrigir os seguintes erros materiais: no penúltimo parágrafo da fls. 10 da decisão embargada, onde consta Reclamada, leia-se Reclamante; e alterar o item "ii" do dispositivo do acórdão, que passa a observar a seguinte redação: determinar a remessa dos autos à Vara de origem a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito, observada a prescrição parcial, nos termos da primeira parte da Súmula nº 327 desta Corte. **Processo: ED-RR - 289-04.2012.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Embargante: OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): ODAIR ARTNER DE LIMA, Advogado: Dr. Salézio Stähelin Júnior, Embargado(a): ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela primeira Reclamada (KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A.) e pela segunda Reclamada (OI S/A) e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1115-77.2012.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA, Procurador: Dr. Deborah de Castro Resende, Embargado(a): MARIA ANGÉLICA DINIZ E OUTRAS, Advogado: Dr. Otaviano José Machado Malta, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1561-28.2012.5.01.0247 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: WALDEMIRO BAPTISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Patrícia Valle Bittencourt da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração do Reclamante. **Processo: ED-RR - 908-56.2013.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: KLABIN S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): AIRTON MAINARDES, Advogado: Dr. Dirley dos Santos Guedin, Advogado: Dr. Alessandro Henrique Betoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da Reclamada. **Processo: ED-AIRR - 967-69.2013.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: JULIANA DA SILVA PASSOS, Advogado: Dr. João Teixeira Fernandes Jorge, Advogada: Dra. Renata Berti Valente, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS, Advogado: Dr. Daniele Cristina Staskoviam Londero, Advogado: Dr. Luciano Müller, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 2807-25.2013.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): VALDIR FRANCISCO FIORI, Advogado: Dr. Richard José Jennrich, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 259-22.2014.5.03.0090 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): JOSÉ MARIA RODRIGUES GONÇALVES, Advogado: Dr. Eduardo Cassio dos Santos, Embargado(a): KTM ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Segunda Reclamada e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, sem que tal medida implique a atribuição de efeito modificativo ao julgado originário. **Processo: ED-RR - 454-96.2014.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ROSENA FERREIRA DE PINHO SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Burghi, Embargado(a): AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pela Reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para, sanada a omissão, declarar que a incidência de juros de mora e correção monetária, na espécie, atenderá às diretrizes perflhadas nas Súmulas nos 200, 211 e 439 do TST. **Processo: ED-AIRR - 729-13.2014.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE, Procurador: Dr. Rafael Carra de Azambuja, Embargado(a): HELLEN RODRIGUES BORGES, Advogado: Dr. Eliardo Magalhães Ferreira, Embargado(a): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 10610-36.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: MUNICÍPIO DE SALTO, Procuradora: Dra. Mônica Venancio, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS NUNES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gease Henrique de Oliveira Miguel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração do Reclamado. **Processo: ED-RR - 10625-20.2014.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: ROSEMEIRE VALADÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Gabriel de Oliveira da Silva, Embargado(a): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" CEETEPS, Procurador: Dr. Marcelo Bianchi, Embargado(a): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 10724-07.2014.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Embargado(a): SIMONE SILVA SOARES, Advogado: Dr. Omar Alaedin, Embargado(a): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 10881-03.2014.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Nilton Carlos de A. Coutinho, Procurador: Dr. Henrique Silveira Melo, Embargado(a): JOSÉ REIS LIMA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Embargado(a): PRESSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

EIRELI, Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 10959-79.2014.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Rafael Modesto Rigato, Embargado(a): MARILDO GOMES CALDAS, Advogado: Dr. Danielle Cristina Miranda do Prado, Embargado(a): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por intempestividade. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11242-70.2014.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): HÉLIO ZATTE, Advogado: Dr. Bruno Peres de Oliveira Terra, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da Autora. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11275-60.2014.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): JOVAIR DA SILVA FACCAS, Advogado: Dr. Bruno Peres de Oliveira Terra, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da Autora. **Processo: ED-AIRR - 11309-48.2014.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): UBIRAJARA GOMIDES PINTO, Advogada: Dra. Elizabeth Aparecida Nascimento da Silva, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 12430-76.2014.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): DONATO RODER, Advogado: Dr. Maurício Sérgio Forti Passaroni, Advogada: Dra. Ana Paula Trevizo Hory, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da Autora. **Processo: ED-AIRR - 21194-90.2014.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): OBERDAN SOARES MELLO, Advogado: Dr. David dos Santos Noronha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 88-84.2015.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: TRANSEGUR - SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, Advogada: Dra. Sara Dias Barros, Embargado(a): LEANDRO BARBOSA, Advogado: Dr. Jayme Fernandes Júnior, Advogado: Dr. Felipe Andrey Coimbra Xavier Pinto, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SERRA, Procuradora: Dra. Anabela Galvão, Embargado(a): ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Procurador: Dr. Douglas Gianordoli Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da Primeira Reclamada. **Processo: ED-RR - 859-87.2015.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: WASHINGTON BATISTA SEDANO, Advogado: Dr. Jonas Nogueira Dias Júnior, Embargado(a): MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, Advogada:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dra. Deveite Alves Porto Neto, Embargado(a): PULIZIE ITALIA SERVIÇOS GERAIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração interpostos pelo Reclamante para corrigir erro material, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 1919-14.2015.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Embargado(a): MAGALY LUCAS ATAÍDE, Advogado: Dr. Moisés Cavalcanti Gouvêa de Oliveira, Embargado(a): BRS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 10075-88.2015.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Marcelo Bianchi, Embargado(a): DANIEL FRANCISCO DE LIMA, Advogada: Dra. Josemary Nunes Marin, Embargado(a): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, Advogado: Dr. Ricardo Hasson Sayeg, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por intempestividade. **Processo: ED-AIRR - 20530-82.2015.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE LAJEADO - SEEB-LAJEADO, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 20539-11.2015.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Dr. Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Embargado(a): BÁRBARA BRITTO PEREIRA, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Embargado(a): MULTIÁGIL LIMPEZA, PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA., Advogada: Dra. Eliana Flôr de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada UFRGS e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 160500-95.2009.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogada: Dra. Raquel Martins Freitas, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS MACHADO, Advogada: Dra. Maria do Pilar Silva, Recorrido(s): PREDIAL HIGIENIZAÇÃO, LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a baixa do feito à origem em face da celebração de acordo pelas partes, conforme petição protocolada sob o nº TST-191048-02/2017. **Processo: AIRR - 1112-04.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Geórgia Araújo Menezes de Souza de Oliveira, Agravado(s): FRANCISCO PAULO GOMES DAS CHAGAS, Advogado: Dr. Adriano Bezerra Caminha de Oliveira, Agravado(s): PLANTAO PRESTACAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Afrânio Melo Júnior, Decisão: por unanimidade, após o voto da relatora no sentido de "dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este"; suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a publicação, pelo Supremo Tribunal Federal, do acórdão referente ao julgamento do RE 760.931/DF (Ônus da Prova. Responsabilidade subsidiária. Ente Público). **Processo: AIRR - 11971-83.2013.5.01.0224 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): MICHELE DA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Sulzy Cristina Franco de Godoy, Agravado(s): IMPORT SERVICE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Thiago Cruz Nunes Cleto, Decisão: por unanimidade, após o voto da relatora no sentido de "dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este"; suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a publicação, pelo Supremo Tribunal Federal, do acórdão referente ao julgamento do RE 760.931/DF (Ônus da Prova. Responsabilidade subsidiária. Ente Público). **Processo: AIRR - 1-86.2014.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procuradora: Dra. Maria Cecília Marques Cartaxo, Procurador: Dr. Paulo Collier de Mendonça, Agravado(s): AMANDA JOSÉ FERNANDES, Advogado: Dr. Pedro Paulo Porpino Pedrosa, Agravado(s): INDEBRAS - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO BRASILEIRO, Advogado: Dr. Rodrigo Cezar Couto de Araújo, Advogado: Dr. Ricardo Cezar Mostaert Lócio, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a publicação, pelo Supremo Tribunal Federal, do acórdão referente ao julgamento do RE 760.931/DF (Ônus da Prova. Responsabilidade subsidiária. Ente Público). **Processo: ARR - 721-81.2014.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): EATON LTDA., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): ADRIANO ANDRÉ LOPES, Advogada: Dra. Priscila Cristina de Oliveira Dias, Decisão: : I - por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, quanto à contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST. Por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, para apreciação da divergência jurisprudencial constante do recurso de revista do reclamante. Obs.: Falou pela Agravante e Recorrida o Dr. Ely Talyuli Júnior. **Processo: ARR - 20155-22.2014.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Karina Martins Berwanger, Advogado: Dr. Mateus Haeser Pellegrini, Advogado: Dr. Marcos de Borba Kafruni, Agravado(s) e Recorrido(s): MILENE BRONZONI ZIECH, Advogado: Dr. Átila Alexandre Garcia Kogan, Agravado(s) e Recorrido(s): A. FERREIRA FILHO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - ME, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a publicação, pelo Supremo Tribunal Federal,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

do acórdão referente ao julgamento do RE 760.931/DF (Ônus da Prova. Responsabilidade subsidiária. Ente Público). **Processo: AIRR - 21793-23.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ILSE LOURDES GASPARIN GUARNIERI, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Rafael Vargas dos Santos, Decisão: por unanimidade, após o voto da relatora no sentido de "dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este"; suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pela SDI Plena em matéria objeto do presente recurso (SERPRO - Prêmio de Produtividade - Supressão - Prescrição). **Processo: AIRR - 634-89.2015.5.23.0006 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Dr. Renério de Castro Júnior, Agravado(s): UDELSON SIQUEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Janaina Neves de Arruda Campos, Agravado(s): FIDÊNCIO E CIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, após o voto da relatora no sentido de "dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este"; suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a publicação, pelo Supremo Tribunal Federal, do acórdão referente ao julgamento do RE 760.931/DF (Ônus da Prova. Responsabilidade subsidiária. Ente Público). **Processo: AIRR - 1239-44.2015.5.23.0003 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Dr. Patrícia Capeleiro, Agravado(s): WOANCLEITON RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcelo Falcão Ferreira, Agravado(s): COOPERATIVA DE VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO - COOVMAT, Decisão: por unanimidade, após o voto da relatora no sentido de "dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este"; suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a publicação, pelo Supremo Tribunal Federal, do acórdão referente ao julgamento do RE 760.931/DF (Ônus da Prova. Responsabilidade subsidiária. Ente Público). **Processo: AIRR - 11229-64.2015.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPETINGA, Advogada: Dra. Magali Palmira Lopes Castelo Branco, Advogado: Dr. Miguel Momberg Venancio Júnior, Advogado: Dr. André Augusto Golob Fernandes, Agravado(s): LETÍCIA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Otavio Pogi, Agravado(s): INSTITUTO SOCIAL VARTI, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a publicação, pelo Supremo Tribunal Federal, do acórdão referente ao julgamento do RE 760.931/DF (Ônus da Prova. Responsabilidade subsidiária. Ente Público).



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às onze horas e quarenta e oito minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Secretário da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Presidente, e por mim subscrita, aos dezesseis dias do mês de agosto de dois mil e dezessete.

MINISTRO JOÃO ORESTE DALAZEN
Presidente da Turma

RAUL ROA CALHEIROS
Secretário da Quarta Turma